



Regulamento dos Arranjos de Pagamento ELO

Versão 12.0 | 06 de outubro de 2025

As informações contidas neste documento são restritas e de propriedade da Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo. É vedada a reprodução, a divulgação parcial ou total e/ou a publicação deste material sem o consentimento prévio e por escrito da Elo Serviços S.A.



elo

REGULAMENTO ELO

DISPONÍVEL:	
www.elo.com.br	portalelo.com.br/b2b

Controle de Versões

Processo envolvido	Descrição da alteração	Versão	Data
Publicação do Regulamento	Versão inicial	1.0	02.06.2017
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	2.0	29.03.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	3.0	28.08.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	4.0	01.11.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	5.0	18.06.2020
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	6.0	16.03.2021
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	7.0	17.05.2022
Publicação do Regulamento	Versão com as alterações nas regras de risco e garantias e alterações decorrentes da regulamentação	8.0	15.07.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Consulta Pública de Carteiras Digitais Transacionais	9.0	13.10.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Resolução BCB nº 246/2022	10.0	02.03.2023
Publicação do Regulamento	Versão com as regras do Arranjo de Pagamento Doméstico/Transferência/PósPago	11.0	29.01.2025
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Circular BCB n. 3978	12.0	06.01.2025

Sumário

Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos.....9

<i>Título I – Disposições Gerais</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS.....	9
CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO	11
Seção I - Disposições Gerais	11
Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso	11
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	13
Seção I - Disposições Gerais	13
CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	18
Seção I - Tipos de Transação de Pagamento	18
Seção II - Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra	18
Seção III - Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra	22
Subseção I - Transação de Pagamento de Compra	22
Subseção II - Estorno	22
Subseção III - Cancelamento	22
Seção IV - Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência 23	
Subseção I - Autorização	23
Subseção II - Estorno e Cancelamento	28
CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	29
Seção I - Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos	29
Subseção I - Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra	29
Subseção II - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra.....	33
Subseção III - Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência 37	
Subseção IV - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência	40
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO	44
Seção I - Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo	44
Seção II - Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo 44	
Seção III - Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação	46
CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO 47	
Seção I - Motivos de Rejeição	47
Seção II - Motivos de Devolução	48
Subseção I - Disposições Gerais.....	48
Subseção II - Estorno	48
Subseção III - Cancelamento	49
Subseção IV - Chargeback.....	49
Subseção V - Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência ...	52
Seção III - Direitos, obrigações e responsabilidades da Elo e dos Participantes	52
Subseção VI - Responsabilidades da Elo.....	52
Subseção VII - Responsabilidades do Emissor.....	53
Subseção VIII - Responsabilidades do Credenciador.....	54
Subseção IX - Responsabilidades do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional. 54	
CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS.....	56
Seção I - Penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.....	56
Seção II - Vedações pelo uso não convencional dos Instrumentos de Pagamento Elo	59

Seção III - Outras obrigações complementares à penalidade aplicada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo	59
CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO.....	61
Seção IV - Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes	61
Seção II - Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.....	64
Seção III - Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo	79
Seção IV - Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo	81
Seção V - Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo	83
CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO	85
Seção I - Princípios da Governança Elo	85
Seção II - Modelo de Governança Interna da Elo	85
Seção III - Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo	86
Subseção I - Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões	86
Subseção II - Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo	87
Subseção III - Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo	89
CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES	91
Seção I - Disposições Gerais	91
Seção II - Requisitos para tornar-se um Participante	91
Seção III - Critérios e Requisitos Gerais de Participação para Emissores e Credenciadores	92
Seção IV - Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante	93
Subseção I - Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago.....	93
Subseção II - Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago	95
Subseção III - Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito	96
Subseção IV - Credenciadores	98
Subseção V - Subcredenciadores.....	100
Subseção VI - Prestadores de Serviço de Rede.....	102
Subseção VII - Instituições Domicílio	103
Subseção VIII - Participante Originador.....	106
Subseção IX - Iniciador de Transação de Pagamento	107
Subseção X - Carteira Digital Transacional	109
Seção V - Procedimentos para certificação de Participantes	113
Seção VI - Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação	114
CAPÍTULO XII - RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES.....	115
Seção I - Disposições Gerais	115
Seção II - Riscos	118
Subseção I - Risco Operacional.....	118
Subseção II - Risco de Liquidação	122
Subseção III - Atribuição de Responsabilidades de Liquidação	124
Subseção IV - Obrigações de Pagamento	125
Subseção V - Falhas de Pagamento do Participante	127
Subseção VI - Risco de Crédito	130
Subseção VII - Risco de Liquidez.....	133
CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS arranjos DE PAGAMENTO ELO	136
Seção I - Disposições Gerais	136
Seção II - Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços	136
Seção III - Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios	137
Seção IV - Conciliação de informações entre os Participantes.....	139
Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo	139
Seção VI - Gerenciamento de continuidade de negócios	140
Seção VII - Segurança da Informação.....	141

Subseção I - Disposições Gerais.....	141
Subseção II - Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo	142
CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA.....	144
Seção I - Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca.....	144
Seção II - Cancelamento do uso da marca.....	146
CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE	0
Seção I - Interoperabilidade entre Participantes	0
Seção II - Interoperabilidade entre Arranjos	1
Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço.....	5
<i>Título I – Disposições Gerais</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS.....	5
CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO	6
Seção I - Disposições Gerais	6
Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso	6
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	7
CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	9
Seção I - Disposições Gerais	9
Seção II - Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços.....	9
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO	10
CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUCAO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO	11
CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS.....	12
CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS	13
CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO	14
CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES	15
CAPÍTULO XII - RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES.....	16
CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO	17
CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA.....	164
CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE	165
ANEXO I.....	166
ANEXO II.....	168
ANEXO III	169

DISPOSIÇÕES GERAIS

São estabelecidas regras, por meio deste Regulamento, que são estruturadas para minimizar os riscos e proporcionar aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, uma experiência de pagamentos segura e confiável no âmbito destes arranjos de pagamento. Tais regras são criadas e modificadas pela Elo, sendo, quando necessário, previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil, e visam apoiar o uso e avanço de Produtos e Serviços dos Arranjos de Pagamento Elo.

As regras dos Arranjos de Pagamento Elo possuem natureza jurídica de autorregulação, representando, dessa forma, contrato vinculativo entre os Arranjos de Pagamento Elo e os Participantes a ele aderentes. Tais regras são compostas pelos principais norteadores do negócio, se aplicam a todos os seus Participantes e especificam os requisitos mínimos a eles aplicáveis, visando manter a segurança, solidez, integridade e interoperabilidade dos sistemas integrantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Os Participantes também devem observar a legislação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo, ao cumprimento de sanções (como aquelas administradas pelo Departamento de Gabinete do Tesouro dos EUA e da ONU), privacidade e segurança, proteção ao consumidor e as marcas comerciais.

Cada Participante é também responsável por assegurar, por meio de relação contratual, que qualquer uma das suas afiliadas, subsidiárias, agentes de terceiros, comerciantes e qualquer outro dos seus agentes nomeados cumpram com as obrigações por ele assumidas nos Arranjos de Pagamento Elo, constantes dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Os requisitos técnicos e operacionais de cada Produto ou Serviço estão estabelecidos nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, citados neste Regulamento.

Devem ser interpretados de forma conjunta com este Regulamento, os documentos abaixo indicados, sendo que o conteúdo neles indicado não altera ou inova o disposto no Regulamento:

- os Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste regulamento;
- os Boletins Elo;
- o Estatuto Social da Elo; e
- as especificações dos Produtos ou Serviços.

Requisitos técnico-operacionais adicionais, além dos indicados no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste Regulamento e nos Boletins Elo, podem

constar de normas editadas por entidades que autorregulam o setor de meios de pagamento, tais como as editadas pela ABECS e *Payment Card Industry – PCI*.

Havendo conflito entre este Regulamento e os documentos que o complementam, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

Quaisquer produtos ou serviços não relacionados aos serviços de pagamento (“Utilitários Elo”), serão disciplinados por documentos cujas especificidades serão definidas entre a Elo e os Participantes.

Os termos definidos iniciados em letra maiúscula, as expressões e as siglas utilizadas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento possuem os significados mencionados no Glossário, o qual deve ser lido e interpretado de forma conjunta com este Regulamento.

Os termos usuais do mercado financeiro e dos meios de pagamento, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Regulamento e não constantes do Glossário têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Neste Regulamento, salvo conforme previsto de outro modo:

- (i) uma referência feita no singular incluirá uma referência no plural, e vice-versa, e uma referência ao masculino incluirá uma referência ao feminino e neutro;
- (ii) uma “alteração” incluirá qualquer modificação, complemento, reformulação, reestruturação, e “alterado” será interpretado da mesma forma;
- (iii) uma lei ou uma disposição de lei será uma referência àquela disposição ou estrutura legal, conforme alterada;
- (iv) um artigo, cláusula, capítulo ou anexo será uma referência a um artigo, cláusula, capítulo ou anexo deste Regulamento;
- (v) os termos “incluindo”, “incluir” ou “inclui” deverão ser considerados como acompanhados pela expressão “entre outros”;
- (vi) ao tratar de instruções de crédito e débito a um determinado Participante, os termos “crédito”, “débito” e “liquidação” a um determinado Participante devem ser compreendidos como a operação realizada diretamente ao Participante ou por meio de seu Banco Liquidante, conforme o caso; e
- (vii) as definições e eventuais classificações utilizadas no Regulamento não têm a pretensão de estabelecer qualquer tipo de interpretação de natureza trabalhista e não são vinculadas à legislação trabalhista, sendo seu uso limitado ao escopo deste Regulamento.

Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos

Título I – Disposições Gerais

CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS

Artigo 1. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços ou a transferência de recursos por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 2. O relacionamento do Usuário com o Participante dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos se dá, respectivamente, a partir da utilização de Conta de Pagamento Pós-Paga, Conta de Depósito e Conta de Pagamento Pré-Paga, mantidas em nome dos Usuários, por meio dos seguintes Arranjos de Pagamento Elo:

- (i) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico;
- (ii) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico;
- (iii) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico;
- (iv) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico;
- (v) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico; e
- (vi) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Artigo 3. Quanto ao propósito, os Arranjos de Pagamento Elo podem ser classificados em:

- (i) Compra: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo sempre estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação pelo Usuário Pagador perante o Usuário Recebedor;
- (ii) Transferência: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação.

Artigo 4. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos possuem abrangência territorial doméstica, e englobam Instrumentos de Pagamento emitidos em território nacional para uso exclusivo em território nacional.

Artigo 5. Um Instrumento de Pagamento emitido pelos Participantes poderá dar acesso: (i) apenas a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico, (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento

Elo Transfronteiriço ou (iii) tanto a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico quanto ao Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço, conforme o caso.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6. O portfólio de Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil abrangem:

- (i) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Compra/Doméstico;
- (ii) Instrumento de Pagamento de Depósito/Compra/Doméstico;
- (iii) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Compra/Doméstico;
- (iv) Instrumento de Pagamento Depósito /Transferência/Doméstico
- (v) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Transferência/Doméstico; e
- (vi) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Parágrafo único. Os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos estão descritos e detalhados nos Manuais dos Arranjos e nas respectivas Disposições Específicas.

Artigo 7. Os Instrumentos de Pagamento podem ser emitidos tanto em favor de pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 8. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos serão admitidos os seguintes Instrumentos de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; e/ou (iv) dispositivos de pagamento móveis (i.e., celulares, smartwatches, dentre outros).

§ 1º. Considerando o disposto no *caput*, a Elo divulgará em seus manuais operacionais, nas especificações técnicas e nos Boletins Elo os procedimentos para a realização das Transações de Pagamento por: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; ou (iv) dispositivos de pagamento móveis.

§ 2º. A realização das Transações de Pagamento também poderá ser classificadas como transações realizadas com: (i) Cartão Presente (ii) Cartão Não Presente; (iii) Transação Presencial ou (iv) Transação Não Presencial, nos termos dos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, em especial, do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e dos Boletins Elo.

Artigo 9. As Transações de Pagamento poderão ser capturadas por meio de dispositivos eletrônicos, como POS ou TEF, via Internet e redes de telecomunicação (URA).

Artigo 10. As interfaces dos Instrumentos de Pagamento com as tecnologias de captura existentes nos Estabelecimentos Comerciais poderão ocorrer por meio de diversas tecnologias, desde que homologadas pela Elo, como cartões com chip para leitura por contato, para leitura sem contato (*Contactless*), para leitura remota e por meio de QR Code, desde que sigam os padrões de captura e práticas de segurança exigidos pela Elo.

Artigo 11. Eventuais restrições operacionais ao uso dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento poderão ocorrer em razão de instabilidade no ambiente tecnológico-operacional que dá suporte à rede de Estabelecimentos Comerciais e sua conexão com a Plataforma de Processamento, conforme apontado no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes* e no *Capítulo XIII - Aspectos Operacionais* deste Regulamento.

Artigo 12. É facultado aos Emissores, ainda, (i) comunicar à Elo o bloqueio do Instrumento de Pagamento para uso internacional parcial ou total, mediante a contratação pelo Emissor de um serviço de bloqueio junto à Elo ou (ii) impor restrições ao uso internacional de Instrumentos de Pagamento para fins de controle e segurança, conforme critérios adotados pelo Emissor.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13. O Cliente Pessoa Jurídica ou o Cliente Pessoa Física deverá previamente aderir ao Contrato de Prestação de Serviços com o Emissor, o Credenciador, Subcredenciador ou com a Carteira Digital Transacional para a realização de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 14. O Usuário estará habilitado a realizar Transação de Pagamento quando (a) estiver de posse do Instrumento de Pagamento e/ou credencial de pagamento e (b) concluir o cadastro do mecanismo que certifique a identificação do Usuário, tais como senha pessoal e biometria, conforme aplicável.

Artigo 15. O Usuário deverá utilizar os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento em Transações de Pagamento conforme regras específicas estabelecidas pelo Emissor para cada produto, não sendo permitido o desvirtuamento da sua utilização em finalidade distinta da estabelecida para seu uso, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento.

Artigo 16. A utilização dos Instrumentos de Pagamento pelo Usuário poderá permitir a realização de Transações de Pagamento dentro de um mesmo Arranjo de Pagamento Elo ou por meio de mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, nos termos e respeitadas as regras dos respectivos arranjos de pagamento aos quais estarão vinculados e as obrigações e responsabilidades estipuladas nos respectivos Acordos de Interoperabilidade.

§1º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, os atos de compra de bens e serviços, de pagamento, de transferência, de saque e/ou de aporte de recursos de ou a partir de uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito são considerados Transações de Pagamento.

§ 2º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, a transação de aporte de recursos em uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito somente poderão ser realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico e do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Artigo 17. Os Usuários poderão sofrer restrições para a utilização dos Instrumentos de Pagamento a partir das regras vigentes para validação das Transações de Pagamento, tais como insuficiência de saldo, bloqueio do Instrumento de Pagamento em razão de tentativas consecutivas de senha inválida, cancelamento do Instrumento de Pagamento e regras relacionadas à utilização de Conta de Pagamento e/ou Conta de Depósito, dentre outras

regras ou diretrizes estabelecidas pelo Emissor para a utilização dos Instrumentos de Pagamento.

Artigo 18. Na hipótese da identificação de atividades fraudulentas na utilização dos Instrumentos de Pagamento, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, pelo Usuário, restrições e penalidades serão aplicáveis, tais como bloqueio, suspensão do uso do Instrumento de Pagamento, rescisão contratual e descredenciamento da aceitação do produto junto ao Estabelecimento Comercial, dentre outras estabelecidas pelo Participante ou Instituidor de Arranjo, conforme aplicável, dispostos no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas*.

Artigo 19. Os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento poderão ser utilizados pelo Usuário em todos os Usuários Finais Recebedores, salvo se for estabelecida alguma espécie de restrição ao Usuário de caráter legislativo, regulatório ou contratual.

Parágrafo único. Para a utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, o Usuário Final Recebedor deverá disponibilizar ao Usuário infraestrutura tecnológica adequada, permitindo a captura segura da Transação de Pagamento, seu posterior envio para autorização e emissão de comprovante apresentando todos os dados da referida transação.

Artigo 20. Nos termos da regulamentação aplicável, os Participantes¹ dos Arranjos de Pagamento Elo deverão, no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços, conduzir suas atividades com observância de princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

§1º. Nos termos do *caput*, os Participantes, na contratação de operações e na prestação de serviços de pagamento, devem assegurar:

- (i) adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Clientes e/ou Usuários;
- (ii) integridade, conformidade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, bem como legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;
- (iii) prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte dos Clientes e/ou Usuários, explicitando,

direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades na execução de operações e na prestação de serviços;

- (iv) utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados aos Portadores e/ou Usuários Finais Recebedores, incluindo o fornecimento de tais documentos e informações aos Portadores e/ou Usuários Finais Recebedores; e
- (v) identificação dos usuários beneficiários finais de pagamento ou transferência em demonstrativos e extratos de contas de depósitos e contas de pagamento pré-paga, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de Arranjos de Pagamento Interoperáveis.

§ 2º. Nos termos da regulamentação vigente e quando aplicável, os Participantes devem manter política institucional de relacionamento com Usuários Pagadores e/ou Usuários Recebedores.

Artigo 21. Os Emissores de Moeda Eletrônica e os Emissores de Instrumento Pós-Pago devem observar o disposto na Resolução BCB nº 96 na abertura, manutenção e encerramento das contas de pagamento.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o contrato de prestação de serviços relativo a conta de pagamento deve dispor, no mínimo, sobre:

- (i) os procedimentos para identificação e qualificação do titular da conta;
- (ii) as características da conta e as regras básicas de seu funcionamento, inclusive com relação às formas disponíveis de movimentação, aos procedimentos para cobrança de tarifas e aos prazos para fornecimento de comprovantes e de outros documentos;
- (iii) as medidas de segurança para fins de movimentação da conta e utilização do instrumento, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, bem como as situações para o seu bloqueio;
- (iv) os direitos e os deveres do titular da conta;
- (v) os eventuais limites de saldo mantido em conta e de aportes de recursos;
- (vi) os procedimentos para atualização das informações do titular da conta;
- (vii) as hipóteses, condições e procedimentos para o encerramento da conta;

- (viii) as formas e os canais para envio ou disponibilização dos demonstrativos e das faturas;
- (ix) os encargos incidentes sobre operações de crédito e em decorrência de inadimplemento de obrigações, bem como os critérios e os procedimentos para a sua cobrança, no caso de prestação de serviços relativos a contas de pagamento pós-pagas.

Artigo 22. O Emissor de Instrumento Pós-pago e/ou de credenciais de pagamento pós-paga está autorizado a conceder crédito associado a cartão de crédito e demais instrumentos de pagamento pós-pagos, nas situações elencadas abaixo:

- (i) parcelamento de taxas, tributos e multas junto ao Poder Público (compras parceladas no cartão de crédito), nos termos dos normativos emitidos esferas federal, estadual e municipal;
- (ii) saque em dinheiro de parte ou totalidade do limite do cartão, nos terminais de autoatendimento ou na rede conveniada dos Emissores (ATMs próprios ou rede 24 horas, por exemplo), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;
- (iii) financiamento do saldo devedor do crédito rotativo (parcelamento do saldo devedor ou financiamento por meio de linha de crédito), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;
- (iv) operação vinculadas a cartões de crédito (i.e., empréstimo pessoal), nos termos da regulamentação vigente e aplicável.

Artigo 23. Nos termos do Artigo 22, os Emissores de Instrumentos de Pagamento pós-pago domésticos são obrigados a fornecer extrato ou fatura mensal a seus clientes, na qual devem constar, no mínimo, informações sobre:

- (i) limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;
- (ii) gastos realizados com o cartão (discriminados por evento) e gastos parcelados;
- (iii) identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;
- (iv) valores relativos aos encargos cobrados, informados separadamente de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

- (v) valores dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso o cliente opte pelo pagamento mínimo da fatura (percentual deve ser acordado entre o cliente e a instituição financeira);
- (vi) Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação; e
- (vii) taxas dos encargos de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.

Artigo 24. O Emissor da conta poupança social digital deverá observar o disposto na Lei nº 14.075/2020 e nas obrigações constantes deste Regulamento aplicáveis aos Emissores de Depósito à vista.

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Seção I - Tipos de Transação de Pagamento

Artigo 25. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos permitirão a realização de Transações de Pagamento, Transações de Pagamento de Compra e/ou Transações de Pagamento de Transferência conforme detalhado neste Capítulo e nos Manuais dos Arranjos.

§ 1º - A Transação de Aporte de Recursos, a Transação de Retirada e a Transação de Abastecimento serão operacionalizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico ou do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

§ 2º - É vedada a utilização do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico, Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico e do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico para realização de Transações de Pagamento de Transferência, como Transações de Aporte de Recursos, Transações de Retirada e Transações de Abastecimento.

Seção II - Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra

Artigo 26. O Estabelecimento Comercial estará habilitado a capturar Transação de Pagamento de Compra quando estiver de posse de um Canal de Acesso cadastrado no mecanismo que certifique sua identificação e do respectivo Canal de Acesso, como CNPJ/CPF, endereço, domicílio bancário, dados para contato e identificação do terminal.

Artigo 27. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Compra terá início na utilização do Instrumento de Pagamento nos Canais de Acesso dos Estabelecimentos Comerciais.

Parágrafo único. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Compra Domésticas, previsto neste Capítulo, dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a autorização da Transação de Pagamento de Compra poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

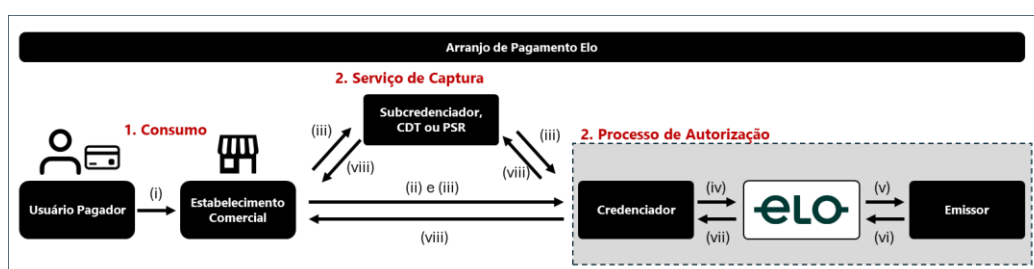
Artigo 28. A Transação de Pagamento de Compra será aprovada ou recusada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à autorização e

existência de determinadas informações, como número do cartão, senha e valor da compra, seguindo as seguintes etapas:

- (i) utilização do Instrumento de Pagamento nos Canais de Acesso;
- (ii) aprovação ou rejeição da Transação de Pagamento de Compra a partir da checagem de informações, como o número do cartão, senha ou outro mecanismo de identificação (*i.e.*, QR Code) limite de crédito, saldo disponível e status do cartão, dentre outros;
- (iii) sensibilização de saldo a partir da aprovação da autorização; e
- (iv) registro da Transação de Pagamento no Sistema Autorizador do Emissor.

Artigo 29. A tecnologia utilizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo permite a rastreabilidade das autorizações da Transação de Pagamento de Compra garantindo a transparência das responsabilidades de cada um dos Participantes.

Artigo 30. A autorização da Transação de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



- (i) o Usuário, ao adquirir bens ou serviços, efetuará Transação de Pagamento de Compra junto ao Estabelecimento Comercial;
- (ii) a Transação de Pagamento de Compra será encaminhada ao Credenciador, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional pelo meio de captura disponível;
- (iii) o Credenciador, o Prestador de Serviço de Rede, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional realizarão a captura das informações das Transações de Pagamento de Compra entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador ou entre o Estabelecimento Comercial e o Subcredenciador ou entre o Estabelecimento Comercial e a Carteira Digital Transacional;

- (iv) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional encaminharão a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação do Credenciador;
- (v) O Credenciador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação da Elo;
- (vi) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Compra ao Emissor;
- (vii) o Emissor realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitado, a avaliação do limite de crédito/saldo disponível do Usuário e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Compra junto à Elo;
- (viii) a Elo realizará as validações necessárias e devolverá a mensageria de autorização ou recusa ao Credenciador;
- (ix) o Credenciador devolverá a mensageria de autorização ou recusa ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou Estabelecimento Comercial;
- (x) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Estabelecimento Comercial; e
- (xi) Pagamento de fatura pelo portador ao Emissor ou débito na conta do portador.

§1º. A autorização da Transação de Pagamento realizada por meio do Hub QR Code no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo está detalhada nos manuais operacionais, dentre eles, o Manual do Produto Hub QR Code.

Artigo 31. As regras de autorização das Transações de Pagamento de Compra *online*, *off-line* e de pré-autorização estão descritas neste Regulamento e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.

§1º. A pré-autorização é uma consulta que permite ao Credenciador a realização de reserva de valor no limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário, permitindo ao Estabelecimento Comercial efetivar a Transação de Pagamento de Compra, após a reserva do valor. Para a realização da pré-autorização os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo:

- (i) Credenciador, Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional: responsável pela submissão do pedido de pré-autorização capturado pelas soluções de captura utilizadas por ele, e posteriormente, por efetivar a pré-autorização ou seu cancelamento, conforme orientação do Estabelecimento Comercial; e

- (ii) Emissores: responsável por recepcionar o pedido de pré-autorização, bem como autorizar ou negar o pedido de acordo com o limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário, e por garantir a reserva do limite aprovado até a efetivação ou cancelamento da Transação de Pagamento de Compra. Caso haja o cancelamento da pré-autorização, o Emissor também será responsável por restabelecer o limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário.

Artigo 32. Os Participantes, a Elo, o Usuário e o Estabelecimento Comercial, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*, possuirão as seguintes responsabilidades.

- (i) Usuário: adquirirá bens ou serviços comercializados pelos Estabelecimentos Comerciais, responsabilizando-se pelas Transações de Pagamento de Compra;
- (ii) Estabelecimento Comercial: venderá bens e/ou serviços compatíveis com seu ramo de atividade ao Usuário, aceitando os Instrumentos de Pagamento, mediante adesão ao Contrato de Credenciamento com o Credenciador;
- (iii) Elo: será responsável por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, informar os tipos dos Arranjos de Pagamentos aos Emissores e Credenciadores, certificar os Canais de Acesso, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança;
- (iv) Prestador de Serviço de Rede: será responsável pela realização da captura das Transações de Pagamento de Compra, quando aplicável;
- (v) Subcredenciador: participante responsável pela habilitação do Estabelecimento Comercial para a aceitação de Instrumento de Pagamento emitido por Emissores dos Arranjos de Pagamento Elo, mas que não participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;
- (vi) Carteira Digital Transacional: participante responsável por viabilizar a realização de Transação de Pagamento de Compra mediante o uso de Instrumento de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo do Usuário Pagador e por habilitar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo, sem participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;
- (vii) Credenciador: prestará serviços integrados de credenciamento (captura e/ou liquidação, conforme o caso), direta ou por meio de Prestador de Serviço de Rede, habilitando os Estabelecimentos Comerciais para aceitação dos

Instrumentos de Pagamento contratados pelo Cliente Pessoa Jurídica ou Cliente Pessoa Física com o Emissor;

- (viii) Emissor: será responsável pela identificação dos Instrumentos de Pagamento, gerenciamento das Contas de Pagamento e autorização de saldo/limite de crédito e sua correspondente atualização.

Seção III - Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra

Subseção I - Transação de Pagamento de Compra

Artigo 33. O processo de cancelamento e estorno da Transação de Pagamento de Compra tem como objetivo regularizar uma Transação de Pagamento de Compra autorizada na qual o Estabelecimento Comercial solicita o seu cancelamento e estorno conforme detalhado neste capítulo e no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção II - Estorno

Artigo 34. O estorno das Transações de Pagamento de Compra será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Estabelecimento Comercial, quando for o caso.

Artigo 35. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Estabelecimento Comercial (podendo ocorrer por solicitação do Usuário) diretamente nos Canais de Acesso do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 36. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção III - Cancelamento

Artigo 37. O cancelamento da Transação de Pagamento de Compra será processado total ou parcialmente, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Estabelecimento Comercial.

Artigo 38. O processo de cancelamento deve ser iniciado pelo Estabelecimento Comercial (podendo ocorrer por solicitação do Usuário) mediante solicitação expressa nos Canais de Atendimento do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 39. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento, conforme detalhado no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Seção IV - Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência

Subseção I - Autorização

Artigo 40. A Transação de Pagamento de Transferência será autorizada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Carteira Digital Transacional, Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, tais como número do cartão, senha e valor da transferência.

Parágrafo único. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência previsto neste Capítulo dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a autorização da Transação de Pagamento de Transferência poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

Artigo 41. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e a entrega dos recursos seja realizada na conta do Usuário Recebedor também no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência contará com as seguintes etapas:

- (i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;
- (ii) a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;

- (iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, para avaliação da Elo;
- (iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto ao Emissor Originador;
- (v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto a Elo;
- (vi) a Elo direcionará a mensagem de autorização da Transação de Retirada ou de recusa ao Participante Originador;
- (vii) se a transação foi autorizada pelo Emissor Originador e a conta do Usuário Recebedor for dos Arranjos de Pagamentos Elo, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao Emissor Recebedor:
 - a. a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;
 - b. o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto a Elo;
 - c. a Elo direcionará a mensagem de autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador.
- (viii) o Participante Originador direcionará a mensagem de autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e
- (ix) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a mensagem de autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 42. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador fora do âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas se a conta do Usuário Recebedor pertencer aos Arranjos de Pagamentos Elo, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

- (i) até a etapa da autorização da Transação junto ao arranjo de pagamento da conta do Usuário Pagador, as regras aplicáveis serão as do Arranjo de Pagamento interoperável, conforme regra deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável;
- (ii) após a autorização da Transação, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao Emissor Recebedor;
- (iii) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;
- (iv) o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto à Elo;
- (v) a Elo direcionará a mensagem de autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador;
- (vi) o Participante Originador direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e
- (vii) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 43. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Recebedor pertencer a outro arranjo de pagamento aberto, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

- (i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;
- (ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;
- (iii) o Participante Originador realiza a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Arranjo de Pagamento Elo referente a conta do Usuário Pagador;

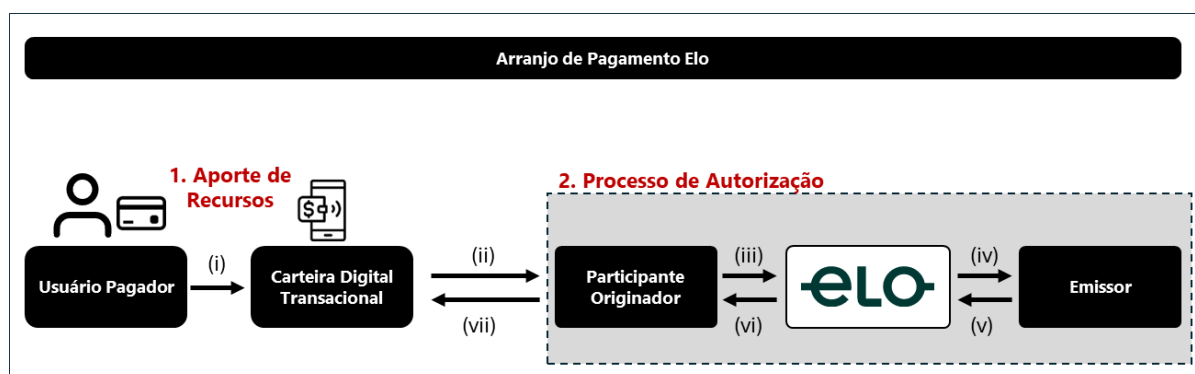
- (iv) se a transação for autorizada junto ao Arranjo de Pagamento Elo, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao emissor do Usuário Recebedor;
- (v) a Elo realizará as validações necessárias e o Participante Originador solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Arranjo de Pagamento Interoperável em que o emissor do Usuário Recebedor participa;
- (vi) as demais etapas da Transação de Pagamento de Transferência ocorrerão conforme as regras deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 1º - Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento de Transferência Pré-pago e Débito, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Recebedor em até 30 (trinta) minutos, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 2º - Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-pago, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Recebedor em até 2 (dois) dias, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

Artigo 44. O Usuário Pagador poderá ter relação com um Iniciador de Transação de Pagamento para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Transação de Retirada ou Transação de Abastecimento, sendo que, nestes casos, o Iniciador de Transação de Pagamento poderá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento de Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto o Iniciador de Transação de Pagamento deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 45. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Recebedor pertencer ao arranjo de pagamento fechado instituído por uma Carteira Digital Transacional, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Aporte de Recursos, é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



- (i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Aporte de Recursos, junto à Carteira Digital Transacional;
- (ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pela Carteira Digital Transacional;
- (iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência para avaliação da Elo;
- (iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto ao Emissor Originador;
- (v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto a Elo;
- (vi) a Elo direcionará a mensagem de autorização da Transação de Aporte de Recursos ou de recusa ao Participante Originador; e
- (vii) o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para a Carteira Digital Transacional.

Artigo 46. O Usuário Recebedor deverá possuir relação com uma Carteira Digital Transacional para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Aporte de Recursos, sendo que, nestes casos, a Carteira Digital Transacional deverá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento das Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto a Carteira Digital Transacional deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

- § 1º - Os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverão ser disponibilizados pela Carteira Digital Transacional na conta do Usuário Recebedor em até D+5, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Instrumentos de Pagamento de Débito e Pré-Pago, e em D+32, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Instrumentos de Pagamento Pós-Pagos.
- § 2º - Caso a data final dos prazos mencionados no § 1º - acima, sejam em um dia não útil bancário, a liquidação da Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverá ocorrer no dia útil bancário subsequente.
- § 3º - Sem prejuízo do descrito no § 1º acima, as Carteiras Digitais Transacionais poderão antecipar a disponibilização dos recursos na conta do Usuário Recebedor, conforme política interna de risco da Carteira Digital Transacional.

Artigo 47. O processo de autorização das Transações de Pagamento de Transferência contará com as etapas descritas nos Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Subseção II - Estorno e Cancelamento

Artigo 48. O estorno das Transações de Pagamento de Transferência será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Participante Originador o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Emissor Originador e o Emissor Originador será o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Usuário Pagador.

Artigo 49. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Participante Originador, sendo aplicável quando for identificada alguma falha no processo de autorização da transação de Pagamento de Transferência.

Parágrafo Único. No caso de recusa do emissor do Usuário Recebedor para a Transação de Abastecimento, a Transação de Retirada relacionada deverá ser cancelada/estornada pelo Participante Originador.

Artigo 50. O Participante Originador não deve iniciar o processo de estorno da Transação de Pagamento de Transferência por solicitação do Usuário Pagador, após a conclusão da autorização da Transação de Pagamento de Transferência.

Artigo 51. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I - Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos

Subseção I - Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 52. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Compra terá início na troca das informações operacionais entre Credenciador, Elo e Emissor, sendo estas trocas, a base para o agendamento do pagamento entre Emissor e Credenciador, conforme Manual Operacional de Agendas.

Artigo 53. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional de Agendas.

Parágrafo único. A Transação de Pagamento de Compra será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, as regras do Manual Operacional de Agendas e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, tais como identificador do Emissor, número do cartão, valor da compra, quantidade de dias para liquidação.

Artigo 54. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada apenas pelo Credenciador:

- (i) envio do arquivo do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;
- (ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;
- (iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;
- (iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;
- (v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

- (vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;
- (vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador, Subcredenciador Categoria I e/ou Subcredenciador Categoria II (definidos no Glossário) ou a Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais dos valores líquidos e aos Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais;
- (ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 55. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional:

- (i) envio do arquivo do Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional para o Credenciador, e deste para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV- Transação de Pagamento* deste Regulamento;
- (ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;
- (iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;
- (iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;
- (v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de

Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agenda e Remuneração;

- (vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;
- (vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais, dos valores líquidos, e Subcredenciadores Categorias I ou Carteira Digital Transacional;
- (ix) envio pelo Subcredenciador Categoria I à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais dos valores líquidos;
- (x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 56. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador Categoria II:

- (i) envio do arquivo do Subcredenciador Categoria II para o Credenciador, e do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na Seção II do Capítulo IV;
- (ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

- (iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;
- (iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;
- (v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;
- (vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;
- (vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador Categoria II, e as informações necessárias para crédito aos Subcredenciador Categoria II;
- (ix) envio pelo Subcredenciador Categoria II das informações referentes à liquidação para as Instituições Domicílio, e as Instituições Domicílio creditarão os valores líquidos aos Estabelecimentos Comerciais;
- (x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 57. O processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo descrito acima é ilustrado pelos fluxogramas das Figuras I e II do Anexo I deste Regulamento. Os fluxogramas das Transações de Pagamento de Transferência estão descritos no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Artigo 58. Os Participantes e a Elo, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, possuirão as seguintes responsabilidades:

- (i) Elo: regulamentar, publicar e fiscalizar o cumprimento das regras e a correção das informações dos arquivos de liquidação, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança da informação dos Participantes;
- (ii) Credenciador: prestar serviços integrados de credenciamento e liquidação, enviando à Câmara de Compensação e Liquidação, as informações para liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais de forma analítica, de acordo com a quantidade de dias de pagamento acordada com os Estabelecimentos Comerciais;
- (iii) Emissor: identificar os Instrumentos de Pagamento, gerenciar as Contas de Pagamento e promover o cumprimento da agenda de liquidação, conforme enviado pela Elo; e
- (iv) Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional: manter relacionamento com o Estabelecimento Comercial, realizando a captura de transações, com a devida autorização do Credenciador para fazê-lo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Nas Transações de Pagamento autorizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais:

- (a) os Emissores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Credenciadores;
- (b) os Credenciadores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos às Instituições Domicílio, aos Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II ou Carteiras Digitais Transacionais, conforme aplicável, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;
- (c) os Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II - ou Carteiras Digitais Transacionais, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos às Instituições Domicílio, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e
- (d) as Instituição Domicílio, por sua vez, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Estabelecimentos Comerciais.

Subseção II - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 59. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos do Artigos 51, 52 e 53 deste Regulamento.

Artigo 60. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Compra é realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 61. A Elo, os Credenciadores, os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, Elo e Instituições Domicílio a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1º - O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Credenciadores e Elo, e contempla as instruções de débito ao Emissor e as instruções de crédito aos Credenciadores, referente às Transações de Pagamento de Compra, além da instrução de débito ao Credenciador e a instrução de crédito à Elo, referente à Remuneração Elo.

§ 2º - O arquivo disponibilizado pelo Credenciador contém as instruções de débito ao Credenciador e as instruções de crédito aos Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais e/ou às Instituições Domicílio.

§ 3º - O arquivo disponibilizado pelo Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional contém as instruções de débito ao Subcredenciador Categoria I ou a Carteira Digital Transacional e as instruções de crédito às Instituições Domicílio.

§ 4º - Para o Arranjo de Pagamento Depósito, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador, (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento de Depósito, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Compra (D+2).

§ 5º - Para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador; (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no(s) ciclo(s) de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento de Pré-Pago, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Compra (D+2).

§ 6º - Para os Arranjos de Pagamento Pós-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador, (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas em ciclos diferentes de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento Pós-Pago e Instrumento de Pagamento Pré-Pago, sendo que a data de liquidação financeira se dará em até D+32.

§ 7º - A posição da movimentação das Transações do Pagamento de Compra realizadas com os instrumentos de pagamento pós-pago, distinguem-se da posição da movimentação das Transações de Pagamento de Compra com instrumentos de pagamento de depósito e pré-pago, quanto ao envio da Elo, do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional à Câmara de Compensação e Liquidação referente ao ciclo e a data de liquidação.

Artigo 62. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento.

§ 1º - Os Bancos Liquidantes do Credenciador, do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 2º - O Credenciador e o Subcredenciador Categoria I ou a Carteira Digital Transacional, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação, enviarão o arquivo de pagamentos analítico às Instituições Domicílio, apontando os valores a serem creditados pelas Instituições Domicílio em favor dos Estabelecimentos Comerciais.

§ 3º - O envio pelo Subcredenciador Categoria II dos valores a serem creditados às Instituições Domicílio em favor dos Estabelecimentos Comerciais ocorrerá nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 63. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo:

- (i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;

- (ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelo Credenciador e pelo Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional;
- (iii) liquidar as Transações de Pagamento de Compra dos Instrumentos de Pagamento Pós-Pago, Pré-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;
- (v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;
- (vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional e Instituição Domicílio;
- (vii) estabelecer os processos de contingência.

Artigo 64. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, o Credenciador, ou Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, conforme o caso, não consiga enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre Emissor, Credenciador, Subcredenciador Carteira Digital Transacional, Instituição Domicílio e Elo, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, o Credenciador, e Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre Emissor e Credenciador, Credenciador e Instituições Domicílio; Credenciador e Subcredenciador (Categorias I e II); Credenciador e Carteira Digital Transacional, Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilite o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Credenciador, Subcredenciador ou pela Carteira Digital Transacional, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Credenciador, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional devem acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 65. O processo de liquidação financeira dos Instrumentos de Pagamento terá os seguintes prazos máximos:

- (i) para o Arranjo de Pagamento Depósito e para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago em até D+2 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra; e
- (ii) para o Arranjo de Pagamento Pós-Pago em até D+32 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra.

§ 1º. Será permitido que a liquidação da Transação de Pagamento ocorra em prazo superior ao estabelecido no *caput*, no caso do Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional ofertar serviço de proteção de compra ao Usuário. O serviço de proteção de compra ao Usuário garante o repasse do valor ao Estabelecimento Comercial somente após a garantia do recebimento do produto ou serviço adquirido pelo Usuário.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega dos recursos pela Instituição Domicílio é a data da liquidação financeira a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação. A entrega de recursos deverá ocorrer em tempo hábil de forma a permitir ao Estabelecimento Comercial a utilização dos recursos no mesmo dia da realização do pagamento pela Instituição Domicílio.

Artigo 66. Em caso de Transação de Pagamento contratada de forma parcelada pelo Usuário com o Estabelecimento Comercial, cada parcela será encaminhada pelo Credenciador individualmente e tratada como única pelos Arranjos de Pagamento Elo (independentemente do valor global da operação aprovado pelo Emissor), observando as regras, responsabilidades e prazos de liquidação deste Regulamento e dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Subseção III - Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 67. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Transferência terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo e Emissor (Originador e Recebedor).

Artigo 68. O processo diário de liquidação das Transação de Aporte de Recursos a partir de uma conta de pagamento pré-paga, conta de pagamento pós-paga ou conta de depósito terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo, Emissor e Carteira Digital Transacional.

Artigo 69. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional e Financeiro Agenda.

§ 1º - A Transação de Pagamento de Transferência será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, Emissor Recebedor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, como identificador do Emissor Originador, número do instrumento de pagamento do Usuário Pagador, identificador do Emissor Recebedor, número do instrumento de pagamento do Usuário Recebedor, valor da transação e quantidade de dias para liquidação.

§ 2º - A Transação de Aporte de Recursos será realizada a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, pela Elo e pela Carteira Digital Transacional, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, como identificação das contas do Usuário como sendo de mesma titularidade, número do instrumento de pagamento do Usuário, valor da transação e data da liquidação.

Artigo 70. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Transferência seguirá as etapas abaixo indicadas:

- (i) geração dos arquivos de liquidação pelo Participante Originador ou pela Elo, a depender do modelo adotado (*Dual Message* ou *Single Message* respectivamente) para envio ao Emissor Originador e ao Emissor Recebedor contendo as Transações de Pagamento de Transferência aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;
- (ii) geração do arquivo Transacional pela Elo, para envio ao Participante Originador quando este atuar no modelo *Single Message*, contendo as Transações de Pagamento de Transferência realizadas na data de referência do arquivo;
- (iii) efetivação e registro do débito pelo Emissor Originador;
- (iv) efetivação e registro do crédito pelo Emissor Recebedor ou pela Carteira Digital Transacional;
- (v) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor Originador e do Emissor Recebedor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;
- (vi) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

- (vii) envio pela Elo aos Participantes Originadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;
- (viii) Envio, pela Elo, do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Participantes Originadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 71. O processo de liquidação das Transações de Pagamento de Transferência no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo descrito acima está ilustrado pelos fluxogramas do Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais Os Participantes e a Elo, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, possuirão as seguintes responsabilidades:

- (i) Elo: regulamentar, publicar e fiscalizar o cumprimento das regras e a correção das informações dos arquivos de liquidação, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança da informação dos Participantes;
- (ii) Emissor Originador e Emissor Recebedor: identificar os Instrumentos de Pagamento, gerenciar as Contas de Pagamento e proceder com o cumprimento da agenda de liquidação conforme enviado pela Elo;
- (iii) Emissores Originadores: realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Participantes Originadores;
- (iv) Participantes Originadores: realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Emissores do Usuário Recebedor ou às Carteiras Digitais Transacionais;
- (v) Carteira Digital Transacional: a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Usuários Recebedores.

Artigo 72. É permitido a realização, no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-Pago, de Transações de Aporte de Recursos Parceladas.

Parágrafo único. Os procedimentos para liquidação e conciliação financeira das Transações de Aporte de Recursos parceladas estão discriminados no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional e no Manual Operacional de Agendas.

Subseção IV - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 73. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 74. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Transferência será realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 75. A Elo, o Participante Originador e o Emissor (Originador e Recebedor) disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação. Com relação à Transação Aporte de Recursos, o Participante Originador, o Emissor, a Elo e a Carteira Digital Transacional disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as respectivas posições, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1º - O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Participante Originador e Elo e contempla as instruções de débito ao Emissor Originador e as instruções de crédito ao Participante Originador e Emissor Recebedor, referente às Transações de Pagamento de Transferência.

§ 2º - Para o Arranjo de Transferência Depósito e Pré-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador e (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Transferência realizadas com Instrumento de Transferência de Depósito e Pré-Pago, fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral no dia útil seguinte à data da Transação de Pagamento de Transferência (D+1).

§ 3º - Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento e Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 27 (vinte e sete) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+27) (dias corridos).

§ 4º - Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Aporte (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 32 (trinta e dois) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+32) (dias corridos).

Artigo 76. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento. Os Bancos Liquidantes dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo:

- (i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores;
- (ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelos Emissores (Originador e Recebedor) e pelos Participantes Originadores;
- (iii) liquidar as Transações de Pagamento dos Instrumentos de Transferência Pré-Pago, Pós-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;
- (iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;
- (v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;
- (vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores; e

(vii) estabelecer os processos de contingência.

Artigo 77. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, não consigam enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilite o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Participante Originador, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Participante Originador deve acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 78. O processo de liquidação financeira dos Instrumentos de Transferência terá os seguintes prazos máximos, que serão contados sempre em dias corridos:

(i) para Transações de Abastecimento e Transações de Retirada:

Prazos de Liquidação	Tipo de Arranjo		
	Pré-Pago	Depósito	Pós-Pago
Autorização (informacional)	D+0	D+0	D+0
Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (D+0)	Débito em Conta (D+0)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+27 (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Emissor Recebedor	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+27 (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Recebedor pelo Emissor Recebedor	Em até 30 min	Em até 30 min	Em até 2 dias corridos

(ii) para Transações de Aporte de Recursos:

Prazos de Liquidação	Tipo de Arranjo		
	Pré-Pago	Depósito	Pós-Pago
Autorização (informacional)	D+0	D+0	D+0
Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (D+0)	Débito em Conta (D+0)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+1 (dias corridos)	Em até D+27 (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional	Em até D+5 (dias corridos)	Em até D+5 (dias corridos)	Em até D+32 (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Recebedor pela Carteira Digital Transacional	Em até D+5 (dias corridos)	Em até D+5 (dias corridos)	Em até D+32 (dias corridos)

§ 1º - Parágrafo Único. Caso o último dos prazos mencionados neste Artigo 78 seja um feriado e/ou em que os participantes do SILOC não operem, o prazo deverá ser estendido para o dia útil subsequente.

§ 2º - Nas Transações de Aporte de Recursos Parceladas, para o propósito dos prazos máximos de Liquidação indicados acima, cada parcela individualmente será considerada uma Transação de Pagamento de Transferência pelo Processo de Compensação e Liquidação, em que os prazos máximos serão calculados de acordo com a Apresentação das parcelas pelo Participante Originador no Processo de Compensação e Liquidação.

§ 3º - O dia do mês de Apresentação da primeira parcela deverá ser o mesmo na Apresentação das parcelas/meses subsequentes, salvo os casos/meses em que tal dia não exista, devendo ser considerado o próximo dia.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Seção I - Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo

Artigo 79. As tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor, inclusive os Emissores (Originador e Recebedor), Credenciador, Subcredenciador, Carteiras Digitais Transacionais e/ou do Participante Originador pela Elo, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos e dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, serão definidas a partir da contratação de cada Produto e/ou Serviço oferecido, por meio da celebração dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, nos termos deste Capítulo, e do Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

§ 1º - As tarifas e os *royalties* devidos pelo Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e/ou do Participante Originador estão estabelecidas pela Elo no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços, de acordo com a metodologia de cálculo nele prevista, que poderá levar em conta os volumes de Transações de Pagamento realizadas, o número de cartões emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os tipos de produtos, segmento de atuação, os serviços contratados e a abrangência territorial.

§ 2º - É vedada a estipulação de tarifas e outras formas de remuneração entre Credenciadores e Instituições Domicílio no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo que, em relação a este último, a vedação se dá somente no exercício das atividades próprias de instituição domicílio.

Artigo 80. É vedada a cobrança de qualquer tarifa não prevista neste Regulamento ou no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

Artigo 81. A Elo não se responsabilizará tampouco terá qualquer ingerência sobre as tarifas cobradas ou estabelecidas pelo Participante por seus serviços prestados ou produtos oferecidos aos Usuários e Estabelecimentos Comerciais, independente da abrangência territorial do Arranjo de Pagamento Elo.

Seção II - Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 82. O Emissor realizará a cobrança da Taxa de Remuneração Emissor, a partir dos valores das Transações de Pagamento liquidadas, e o Credenciador, por sua vez, cobrará a Taxa de Remuneração Credenciador junto ao Estabelecimento Comercial, nos termos do Contrato de Credenciamento.

§1º. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Emissor (Originador e Recebedor), o Participante Originador, o Credenciador e a Carteira Digital Transacional pagarão as tarifas discriminadas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços e no Manual de Remuneração Emissor.

§2º. Conforme disposto no Manual de Remuneração Emissor, as Transações de Pagamento de Compra de abrangência doméstica terão como:

- (i) o limite máximo relativo à tarifa de intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico será de 0,5% (cinco décimos por cento); e
- (ii) o limite máximo relativo à tarifa de intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico será de 0,7% (sete décimos por cento).

Artigo 83. A metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Emissor poderá considerar, nos termos do Manual de Remuneração Emissor, os diferentes produtos oferecidos, o segmento de atividade econômica dos Estabelecimentos Comerciais em questão, a quantidade de parcelas das Transações de Pagamento, o volume transacionado e/ou a abrangência territorial do Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. O pagamento das tarifas dos Arranjos de Pagamento Elo deverá ser realizado em moeda nacional. No caso de tarifas cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira (i.e., dólares norte-americanos), o valor da tarifa será convertido da moeda estrangeira para reais (i.e., US\$ para R\$), conforme disposto no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

Artigo 84. Nas Transações de Pagamento de Transferência, a Elo poderá cobrar dos participantes as tarifas descritas no ANEXO II e os Participantes poderão cobrar de outros Participantes as tarifas descritas no ANEXO III.

§ 1º - Com relação à incidência das tarifas mencionadas nas tabelas indicadas acima:

- (i) Em Transações de Abastecimento ou Transações de Retirada de recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Emissor Originador, Emissor Recebedor ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Recebedor. Nestes casos, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Iniciador de Transação de Pagamento conforme caso de uso;
- (ii) Em Transações de Aporte de Recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Participante Originador, Emissor Originador, Carteira Digital Transacional ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Recebedor.

Nessas situações, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Participante Originador conforme caso de uso.

§ 2º - Além das tarifas indicadas acima, outras tarifas poderão ser estipuladas, conforme acordos comerciais celebrados entre os diferentes Participantes, em relação a prestação de serviços não governados por este Regulamento.

Seção III - Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação

Artigo 85. Caso uma Transação de Pagamento realizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo seja contestada nos termos do *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*, a Elo poderá, nos termos do Manual de Tarifas, Produtos e Serviços e do Manual de Remuneração Emissor, cobrar tarifas em cada uma das seguintes etapas do processo de contestação, detalhadas na *Subseção IV – Chargeback* do referido capítulo.

- (i) apresentação;
- (ii) reapresentação (*devolução*);
- (iii) Pré-Arbitragem; e
- (iv) Arbitragem.

Parágrafo único. As tarifas cobradas em cada uma das etapas do processo de contestação, respeitadas as regras do Manual de Regras Operacionais Elo e do Manual de Tarifas, Produtos e Serviços, variarão de acordo com as características da Transação de Pagamento contestada, incluindo, mas não limitado, ao tipo de Instrumento de Pagamento, Canal de Acesso e Tecnologia de Acesso utilizados.

CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 86. Uma vez iniciado o processo de autorização, a Transação de Pagamento poderá ser rejeitada ou devolvida, conforme os critérios e regras estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos.

Seção I - Motivos de Rejeição

Artigo 87. Os principais motivos de rejeição das Transações de Pagamento estão indicados abaixo, sendo que o Participante deve consultar o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, para obter todos os motivos de rejeição das Transações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos:

Motivo rejeição	Descrição	Exemplificação
Senha/PIN inválida (o)	A senha informada pelo Usuário junto ao sistema de autenticação de senhas é diferente da senha cadastrada junto ao Emissor.	O Usuário informa erroneamente sua senha em uma Transação de Pagamento.
Saldo insuficiente	Saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta Depósito é insuficiente para realização da Transação de Pagamento.	Transação de Pagamento com valor superior ao saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta Depósito.
Data de validade do Instrumento de Pagamento vencida	Utilização de Instrumento de Pagamento com data de validade vencida.	Transação de Pagamento é negada devido ao vencimento da data de validade do Instrumento de Pagamento.
Falha na comunicação com o Sistema Autorizador	Problemas na comunicação entre os Canais de Acesso e o Emissor.	Transação de Pagamento não obtém resposta do Sistema Autorizador no tempo máximo especificado.
Modalidade da Transação de Pagamento inválido	A modalidade utilizada para realização da Transação de Pagamento é inválida.	Divergência na escolha da modalidade (pré-paga ou pós-paga) do Instrumento de Pagamento para realização da Transação de Pagamento.
Transação de Pagamento com indícios de fraude	A Transação apresenta característica suspeita ou fora do perfil transacional do cliente.	Transação realizada por cartão com bloqueios preventivos por fraude.

Parágrafo único. As Transações de Pagamento poderão ser rejeitadas pelo Credenciador, pelo Participante Originador, Emissor ou Elo, respeitados os motivos descritos neste capítulo e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, os quais serão comunicados aos Participantes.

Seção II - Motivos de Devolução

Subseção I - Disposições Gerais

Artigo 88. Uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento poderá ser estornada, cancelada ou passível de *Chargeback*.

§ 1º - É responsabilidade da Elo estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento e estorno das Transações de Pagamento.

§ 2º - É responsabilidade da Elo estipular, junto ao Emissor e Credenciador, as regras e prazos aplicáveis para o processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento.

§ 3º - No caso de Transação de Pagamento de Transferência, uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento de Transferência não poderá ser estornada ou cancelada. Caso necessário e conforme aplicável, uma Transação de Pagamento de Transferência poderá ser submetida ao processo de *Chargeback*.

Subseção II - Estorno

Artigo 89. O estorno é a devolução realizada pelo Estabelecimento Comercial, por meio dos Canais de Acesso dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais, na data da Transação de Pagamento ou antes do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial entre Usuário e Estabelecimento Comercial. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o estorno é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, na data da Transação de Pagamento ou antes da conclusão do processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de falha na conclusão da Transação de Pagamento.

Parágrafo único. Uma vez realizado o estorno, o valor da respectiva Transação de Pagamento:

- (i) será restabelecido pelo Emissor na Conta de Pagamento do Usuário Pagador, caso este tenha utilizado Instrumento de Pagamento de Depósito; ou
- (ii) não será cobrado do Usuário, caso este tenha utilizado Instrumento de Pagamento Pós-Pago e Pré-Pago; e

- (iii) será debitado do Estabelecimento Comercial, caso o Credenciador já tenha lançado o respectivo crédito na agenda financeira do Estabelecimento Comercial.

Subseção III - Cancelamento

Artigo 90. O cancelamento é a devolução realizada pelo Estabelecimento Comercial, por meio dos Canais de Atendimento dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de acordo comercial entre Usuário e Estabelecimento Comercial.

Artigo 91. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o cancelamento é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, antes da conclusão do processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de solicitação por parte do próprio Participante Originador.

Parágrafo único. Uma vez realizado o cancelamento, o saldo do Usuário será restabelecido pelo Emissor e o valor será debitado do Estabelecimento Comercial pelo Credenciador. No caso de Transação de Pagamento de Transferência, o saldo do Usuário Pagador será restabelecido pelo Emissor Originador e o valor será ressarcido pelo Participante Originador.

Subseção IV - Chargeback

Artigo 92. O *Chargeback* é a devolução solicitada pelo Usuário junto aos Emissores, por meio dos Canais de Atendimento, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial ou não reconhecimento da transação, dentre outros motivos.

Artigo 93. São passíveis de *Chargeback* as Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, conforme procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 94. Uma vez iniciado o processo de *Chargeback*, o Credenciador ou Participante Originador deverá comprovar ao Emissor a existência da Transação de Pagamento, conforme regras estabelecidas no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. Os motivos pelos quais o Usuário poderá contestar a Transação de Pagamento, bem como as regras e prazos para aplicabilidade do *Chargeback* estão descritos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 95. O Arranjo de Pagamento Elo poderá cobrar dos Participantes tarifas decorrentes dos processos de *Chargeback*, conforme disposto no Manual de Tarifas e no *Capítulo VI - Estrutura das Tarifas e de outras formas de remuneração* deste Regulamento.

Artigo 96. O processo de *Chargeback* é realizado uma única vez por Transação de Pagamento.

Artigo 97. O processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento seguirá as seguintes etapas detalhadas neste capítulo:

- (i) apresentação;
- (ii) reapresentação (*devolução*);
- (iii) Pré-Arbitragem;
- (iv) Arbitragem.

Artigo 98. O processo de *Chargeback* para Transações de Pagamento de Compra de Crédito Especializado deverá respeitar regras específicas, conforme apontado no Manual de Disputas Elo.

(i) Apresentação

Artigo 99. Uma vez contestada a Transação de Pagamento, o Emissor poderá acionar o Credenciador ou Participante Originador, em razão da solicitação do Usuário, iniciando o processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

Artigo 100. Uma vez recebido o *Chargeback*, caberá ao Credenciador ou Participante Originador sua análise, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 101. A análise do *Chargeback* por parte do Credenciador ou Participante Originador poderá resultar em:

- (i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou
- (ii) reapresentação (*devolução*) do *Chargeback* ao Emissor, dando prosseguimento ou não ao processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

(ii) Reapresentação (Devolução)

Artigo 102. O Credenciador ou Participante Originador poderá reapresentar (*devolver*) o *Chargeback* ao Emissor, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

(iii) Pré-Arbitragem

Artigo 103. Caso o Emissor não concorde com a reapresentação (*devolução*) do *Chargeback*, este poderá dar início ao processo de Pré-Arbitragem junto ao Credenciador ou Participante Originador apresentando documentos de suporte e análise em favor do Usuário, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 104. Uma vez recebido o processo de Pré-Arbitragem, caberá ao Credenciador ou Participante Originador avaliar a documentação de suporte encaminhada pelo Emissor, podendo sua avaliação resultar em:

- (i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou
- (ii) não concordância por parte do Credenciador ou Participante Originador com os argumentos do Emissor, ensejando a possibilidade de início do processo de Arbitragem.

(iv) Arbitragem

Artigo 105. Caso o Emissor ou Credenciador ou Participante Originador não concordem com o resultado da Pré-Arbitragem, estes poderão dar início ao processo de Arbitragem junto à Elo, apresentando documentos de suporte e análise do processo, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. A Elo, após análise das informações e documentos referentes ao *Chargeback*, comunicará sua decisão aos Participantes, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 106. O Credenciador, o Participante Originador ou Emissor poderá, a qualquer tempo, utilizar o processo de cobrança amigável, respeitados os procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Subseção V - Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência

Artigo 107. A Prova de Apresentação é aplicável exclusivamente para Transação de Pagamento de Transferência, podendo ser utilizada quando um Usuário Recebedor identificar o não recebimento dos fundos e acionar o Usuário Pagador que identificar o débito em sua conta. Neste caso, o Usuário Pagador poderá iniciar a reclamação junto ao Emissor Originador, que será o responsável por encaminhar a solicitação de Prova de Apresentação da transação, por meio de ferramenta disponibilizado pela Elo, para o Participante Originador, que repassará a solicitação para o Emissor Recebedor.

Artigo 108. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e as transações de Retirada e de Abastecimento sejam dos Instrumentos de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador. Ao mesmo tempo, o Participante Originador deverá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

Artigo 109. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e a transação de Retirada seja de Instrumento de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento não seja de Instrumento de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador.

Artigo 110. Caso a transação de Retirada não seja de Instrumento de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento seja de Instrumento de Pagamento Elo, a Prova de Apresentação será iniciada pelo Participante Originador, por meio de ferramenta disponibilizada pela Elo. Neste caso, se a Prova de Apresentação não for recebida pelo Participante Originador, este poderá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

Seção III - Direitos, obrigações e responsabilidades da Elo e dos Participantes

Subseção VI - Responsabilidades da Elo

Artigo 111. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo deste Regulamento*, possui as seguintes responsabilidades:

- (i) desenvolver regras e padrões operacionais transparentes que assegurem o cumprimento das responsabilidades entre os Participantes;

- (ii) analisar as informações e os documentos referentes aos processos de *Chargeback*
- (iii) zelar pelo cumprimento das regras operacionais de disputas, e quando requerido pelos Participantes, mediar e arbitrar uma Disputa por meio do fluxo de Arbitragem, atuando com imparcialidade;
- (iv) garantir a integridade e confiabilidade dos sistemas do Arranjos de Pagamento Elo;
- (v) monitorar as Transações de Pagamento;
- (vi) assegurar que os Participantes mantenham regras e políticas que permitam a segurança e confiabilidade no tráfego e armazenamento das informações dos Instrumentos de Pagamento; e
- (vii) assegurar que os Participantes mantenham a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e *Chargeback* dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 112. Os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, a serem celebrados com os Participantes, deverão estabelecer que a forma para resolução dos conflitos entre Participantes e os Arranjos de Pagamento deverá, obrigatoriamente, independentemente da modalidade, ser submetida à jurisdição brasileira.

Subseção VII - Responsabilidades do Emissor

Artigo 113. O Emissor, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

- (i) assegurar e respeitar todos os ciclos de processamento entre os Participantes, assim como os prazos definidos e exigidos pelo Arranjo de Pagamento Elo;
- (ii) iniciar ou intermediar a contestação em nome do Usuário, junto ao Credenciador, quando aplicável, conforme procedimentos do Manual de Disputas Elo;
- (iii) realizar a devolução do pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez recebidos os valores decorrentes do *Chargeback*;
- (iv) receber e analisar a reapresentação

- (v) (devolução) do *Chargeback* enviada pelo Credenciador, iniciar o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação e documentação comprobatória, além de cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo, de acordo com Manual de Disputas Elo; e
- (vi) realizar monitoria transacional que identifique comportamentos anormais e possíveis casos de fraude, adotando as medidas cabíveis para mitigá-las (i.e., limitação da quantidade e/ou do valor de Transações de Pagamento).

Subseção VIII - Responsabilidades do Credenciador

Artigo 114. O Credenciador, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

- (i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (ii) intermediar o *Chargeback* junto ao Estabelecimento Comercial, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional e ao Emissor, conforme aplicável;
- (iii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;
- (iv) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação após a solução do procedimento de *Chargeback*; e
- (v) receber e analisar o *Chargeback* enviado pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, respeitados os prazos estabelecidos pela Elo.

Subseção IX - Responsabilidades do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional

Artigo 115. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

- (i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelo Arranjo de Pagamento Elo;

- (ii) intermediar o *Chargeback* junto ao Estabelecimento Comercial e ao Emissor, conforme aplicável;
- (iii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;
- (iv) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor, de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação, após a solução do procedimento de *Chargeback*; e
- (v) receber e analisar o *Chargeback* enviado pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, respeitados os prazos estabelecidos pela Elo.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS

Seção I - Penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 116. O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos, poderá afetar negativamente a Elo e seus Participantes, de forma a comprometer o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 117. Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos aos Arranjos de Pagamento Elo que os descumprimentos referidos neste Regulamento podem gerar, a Elo poderá aplicar penalidades com o objetivo de garantir o cumprimento das regras previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, destacando-se o processamento das Transações de Pagamento e redução de contestação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. Adicionalmente à imposição das penalidades constantes do MROE por descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, a Elo poderá tomar providências para garantir o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, bem como proteger a integridade dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 118. Neste sentido, a Elo analisará a natureza, a frequência de ocorrências e as possíveis consequências resultantes do descumprimento do estabelecido neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.

§ 1º - Como resultado das análises das situações identificadas, as penalidades podem variar desde advertência, multa e suspensão, até a exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de obrigações do Participante estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, a Elo poderá comunicar o Participante inadimplente, previamente à imposição da respectiva penalidade, e conceder prazo determinado para que o inadimplemento seja sanado.

§ 3º - Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais dos Arranjos e respectivos contratos celebrados com a Elo, estarão sujeitos às penalidades abaixo listadas, sem prejuízo das constantes no MROE:

- (i) Baixa performance de autorização de Transações de Pagamento: Emissores que apresentarem índice de autorização de Transações de Pagamento abaixo de percentual mínimo estarão sujeitos à aplicação de multa, conforme estabelecido no MROE;

- (ii) Uso indevido da Marca Elo: o infrator que violar o uso da Marca Elo estará sujeito às penalidades estabelecidas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca*, deste Regulamento e nos contratos celebrados com os Participantes;
- (iii) Indicadores de Fraude: Participantes que apresentarem indicadores de fraudes superiores aos estabelecidos nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos à aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou exclusão, conforme o caso;
- (iv) Ilícitos relacionados à PLDFT: Participantes que descumprirem regras que visem garantir a prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, previstas na *Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*, estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme o caso, nos termos do MROE;
- (v) Indicadores de Chargeback: Participantes que apresentarem indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos a advertência e multa, de acordo com o referido manual;
- (vi) Descumprimento de procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança: Participantes que descumprirem procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Regulamento, inclusive aqueles dispostos no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* e no MROE relativos aos padrões tecnológicos, operacionais e de segurança aplicáveis estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (vii) Descumprimento de regras e procedimentos aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento: Participantes que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento;
- (viii) Descredenciamento de Estabelecimento Comercial, Credenciadores e Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais: Estabelecimentos Comerciais, Credenciadores, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos

de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos às penalidades de advertência e descredenciamento conforme estabelecido neste Regulamento;

- (ix) Descumprimento de princípios dos Arranjos de Pagamento Elo: Participante, Prestador de Serviço, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional, Estabelecimentos Comerciais, Entidade Certificada, Participantes Originadores, os Iniciadores de Transação de Pagamento e/ou qualquer terceiro que, de qualquer forma, omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, e com base na reincidência e gravidade do descumprimento;
- (x) Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras: Participantes que inadimplirem quaisquer obrigações financeiras incluindo, dentre outras, a liquidação de Transações de Pagamento, o aporte ou recomposição das garantias exigidas pela Elo e o pagamento de tarifas, multas e encargos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estarão sujeitos, a exclusivo critério da Elo, a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento.

§ 4º - A penalidade de advertência será aplicada, mediante envio de notificação por escrito com a indicação do princípio, da regra ou do procedimento operacional descumprido, com a apresentação de prazo para resposta pelo Participante em até 05 (cinco) dias. A notificação de advertência também indicará o prazo definido pela Elo para a correção.

§ 5º - Os motivos para aplicação das penalidades aos Participantes previstos nos Manuais dos Arranjos poderão sofrer alterações de acordo com a avaliação da Elo, sendo que a aplicação das penalidades pela Elo será sempre precedida de notificação por escrito. Nos termos do § 3º inciso (vii) deste artigo, é vedada a utilização de Credenciais de Pagamento e/ou Instrumentos de Pagamento emitidos para utilização por pessoas jurídicas para a realização de Transações de Pagamento de terceiros, dentre eles, pessoas físicas. Tal vedação é aplicável, inclusive, à iniciação e/ou realização de transações por Carteiras Digitais Transacionais.

Seção II - Vedações pelo uso não convencional dos Instrumentos de Pagamento Elo

Artigo 119. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra são vedadas as realizações das seguintes transações com cartões de crédito e/ou credenciais de pagamento pós-pagas emitidas:

- (i) pagamento parcelado de boletos de cobrança ou de dívida, emitidos em nome do portador do cartão e/ou de terceiros;
- (ii) pagamento à vista ou parcelado de faturas de cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor do cartão;
- (iii) cessão, empréstimo ou venda de limite de cartão de crédito (total ou parcial), para terceiros, mediante a realização de transação cursada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo; e
- (iv) saques de valores totais ou parciais do limite do cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor do cartão.

Artigo 120. Considerando as obrigações regulamentares e deste Regulamento, é de responsabilidade do Credenciador, Participante Originador, Subcredenciador e/ou da Carteira Digital Transacional a habilitação dos Usuários Recebedores para a aceitação dos instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo bem como por implementar procedimentos destinados a “conheça seu cliente” que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

§1º Na eventualidade da comprovação da realização das transações vedadas, indicadas no Artigo 119 acima deste Regulamento, o Credenciador, Participante Originador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional estarão sujeitos à aplicação das penalidades indicadas neste capítulo.

Artigo 121. Considerando a natureza dos criptoativos e por não possuírem poder liberatório, a iniciação da Transação de Pagamento bem como sua liquidação na conta de depósito ou de pagamento de escolha do Usuário Final no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo deve ser realizada no curso da moeda corrente.

Seção III - Outras obrigações complementares à penalidade aplicada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 122. O pagamento das tarifas, multas, penalidades e quaisquer valores devidos pelo Participante deverá ser efetuado nos prazos previamente estabelecidos pela Elo.

Parágrafo único. Na hipótese de um Participante não realizar o pagamento do valor devido à Elo no prazo estabelecido, a Elo poderá, imediatamente, conforme aplicável, avaliar e cobrar desse Participante o referido valor devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios e outros custos incorridos pela Elo para a cobrança do pagamento inadimplido.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO

Seção IV - Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes

Artigo 123. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, será responsável pela supervisão das responsabilidades e obrigações decorrentes da regulamentação aplicável e deste Regulamento, destacando-se, dentre outras, as obrigações de:

- (i) definir e divulgar as regras dos Arranjos de Pagamento Elo nos termos da regulamentação vigente;
- (ii) monitorar as Transações de Pagamento, assegurando o não desvirtuamento do uso dos Instrumentos de Pagamento e a confiabilidade do sistema operacional dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (iii) implementar mecanismos de controle que assegurem o tráfego e o armazenamento dos dados do Instrumento de Pagamento, seguindo as boas práticas de segurança da informação;
- (iv) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto aos sistemas e regras que visem manter a integridade da captura, dos sistemas de autorização, liquidação, e dos procedimentos de rejeição e devolução de Transações de Pagamento;
- (v) estabelecer processos de Gerenciamento de Riscos;
- (vi) definir e disponibilizar aos Participantes as regras operacionais, e os procedimentos operacionais mínimos, detalhados no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, deste Regulamento;
- (vii) manter estrutura técnico-operacional, organizacional, administrativa e de governança compatível com suas atividades;
- (viii) implementar procedimentos que visem o monitoramento de fraudes nas Transações de Pagamento;
- (ix) gerenciar a continuidade e disponibilidade das atividades dos Arranjos de Pagamento Elo, em conformidade com o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e com base nos termos estabelecidos no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* deste Regulamento;
- (x) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto à segurança da informação e a correta conciliação de informações entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

- (xi) disponibilizar informações a serem prestadas pelos Participantes aos Usuários, conforme aplicável;
- (xii) garantir a Interoperabilidade entre Participantes, de forma a garantir os mesmos direitos e obrigações aos Participantes que prestam a mesma atividade e exerçam a mesma modalidade;
- (xiii) garantir a Interoperabilidade entre Arranjos, desde que satisfeitos os critérios de compatibilidade, confiabilidade, segurança, tratamento não discriminatório e as regras disciplinadas nesse Regulamento e nos respectivos Acordos de Interoperabilidade; e
- (xiv) fornecer os meios necessários para possibilitar o uso das Marcas Elo pelos Participantes, nos termos do respectivo Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento e neste Regulamento.

§ 1º. A Elo, na autorização dos serviços de processamento, responsabiliza-se pela segurança das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, de acordo com a matriz de classificação de informação, monitorando e garantindo que o Prestador de Serviço de processamento trate as informações a que tem acesso de maneira diligente, segura e que ele não tenha acesso às informações confidenciais dos Participantes.

§ 2º. Nos termos do § 1º, o Participante poderá contratar auditoria, às suas expensas, por intermédio de firma devidamente certificada e reconhecida, para verificação do cumprimento, pela Elo, da segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, na hipótese de terceirização dos serviços de processamento, nos termos do Contrato de Participação do Credenciador nos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. Na existência de auditoria previamente realizada, nos termos do § 2º, o Participante poderá verificar o laudo dela resultante, para atestar o cumprimento pela Elo, da obrigação de segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. Para fins do disposto no § 2º, são consideradas firmas devidamente certificadas e reconhecidas as seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("Deloitte"), Price Waterhouse Coopers ("PWC"), Ernest & Young Terco ("EY") e KPMG Auditores Independentes ("KPMG").

Artigo 124. A Elo estabelecerá condições não discriminatórias para que os Participantes desempenhem suas funções e participem das atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 125. Nos termos do Manual da Plataforma de Tokenização, os Emissores, Credenciadores, Participantes Originadores, Iniciadores de Transação de Pagamento, Carteiras

Digitais Transacionais e Subcredenciadores poderão ser figuras requisitantes de token (“Token Requestor”).

Artigo 126. A Elo poderá exigir auditoria para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) planos de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação.

Artigo 127. Considerando que as informações armazenadas no banco de dados da Elo, enviadas pelos Participantes na mensageria transacional, são ou podem vir a ser consideradas concorrencialmente sensíveis, a Elo exigirá do Participante que as informações concorrencialmente sensíveis não sejam acessadas por terceiros, incluindo, pessoas não autorizadas pelo Participante e que não sejam compartilhadas com terceiros, incluindo instituições que atuem no mesmo segmento do Participante, inclusive às que possuem relação societária com o Participante (“Barreira de Informação”).

Artigo 128. A exigência de Barreira da Informação pela Elo tem por objetivo assegurar o tratamento adequado das informações compartilhadas pelo Participante, dentre elas (i) de que as informações serão acessadas somente por pessoas autorizadas para a finalidade à que se destinam, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade, seja pelo Participante ou por qualquer terceiro à ele vinculado; (ii) de que a integridade das informações fornecida será mantida; (iii) de que os métodos utilizados no processamento das informações pelo Participante serão seguros; e (iv) que as informações serão armazenadas em ambiente segregado das demais informações do Participante, sendo que o acesso às informações concorrencialmente sensíveis somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas pelo Participante.

Parágrafo único. O Participante deve garantir que o tráfego, acesso, consumo, extração e armazenamento de todas as informações obtidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sejam realizados de maneira segura, utilizando apenas meios autorizados e protegidos contra acessos não autorizados, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, evitando qualquer tipo de vazamento, interceptação não autorizada ou desvio de finalidade

Artigo 129. Para comprovar o atendimento das obrigações de Barreira da Informação, a Elo exigirá que o Participante preste informações acerca da consulta, tratamento e armazenamento das informações, em sua certificação anual de Compliance, bem como, que o Participante preveja em suas normas internas a forma pela qual irá atender às exigências relativas à Barreira da Informação.

Seção II - Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 130. O Emissor deverá seguir as regras e cumprir com as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;
- (iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado e as restrições de aplicação de recursos aportados em Conta de Pagamento, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável aos Instrumentos de Pagamento Pós-Pago;
- (iv) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se o Emissor não tiver sido autorizado a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;
- (v) emitir os Instrumentos de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, Manuais dos Arranjos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento, disponibilizados pelo site e pelo Portal de Serviços da Elo;
- (vi) estabelecer o relacionamento com os Usuários dos Instrumentos de Pagamento, no que se refere, dentre outras, a venda, ativação, concessão de crédito, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, emissão e cobrança de faturas dos Instrumentos de Pagamento;
- (vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância deste Regulamento;
- (viii) monitorar os limites de crédito e/ou saldos disponibilizados para cada Instrumento de Pagamento;

- (ix) cobrar as contestações parceladas e receber os recursos devidos pelo Usuário, quando aplicável;
- (x) assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas pelo Emissor sejam honradas junto ao Credenciador e/ou Participante Originador respeitados os procedimentos de liquidação das Transações de Pagamento e observadas, caso aplicável, as condições estabelecidas no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*;
- (xi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xii) iniciar ou intermediar uma disputa em nome do Usuário do Instrumento de Pagamento junto à Elo e o Credenciador e/ou Participante Originador caso a transação apresente alguma irregularidade;
- (xiii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador e/ou Participante Originador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;
- (xiv) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;
- (xv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados dos Instrumentos de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xvi) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;
- (xvii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;
- (xix) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

- (xx) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;
- (xxi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;
- (xxii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, de forma adequada;
- (xxiii) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxiv) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (xxv) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;
- (xxvi) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Emissor conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Emissor fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Emissor;
- (xxvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento, entre outras;
- (xxviii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo; e
- (xxix) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, aos Credenciadores e/ou Participante Originador;
- (xxx) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;
- (xxxi) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

- (xxxii) responsabilizar-se pelos Parceiros de BIN com os quais o Emissor estabeleça acordo comercial para atuação como Emissor Patrocinador, nos termos do Programa de BIN Sponsorship;
- (xxxiii) Os Emissores que participam de Programa de BIN Sponsorship não devem repassar os dados completos do Usuário Recebedor aos Parceiro de BIN que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Bacen;
- (xxxiv) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiros de BIN e instituições participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas.
- (xxxv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;
- (xxxvi) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Artigo 131. O Credenciador deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei nº 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei nº 12.865/2013 e na Resolução BCB nº 80/2021, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima, e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;
- (iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) notificar a Elo, imediatamente, em caso de realização de pedido à autoridade competente para cancelamento da autorização para prestar serviços de pagamento. Se o Credenciador não tiver sido autorizado a prestar serviços de

pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

- (v) estabelecer o relacionamento com os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais, no que se refere, dentre outros: (i) à definição do modelo operacional de envio de informações de credenciamento; (ii) habilitação de produtos; (iii) captura e monitoria de terminais e (iv) processamento das Transações de Pagamento dos Estabelecimentos Comerciais dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais;
- (vi) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, à afiliação e habilitação dos produtos, captura das Transações de Pagamento, realizada por si ou por terceiros, processamento e liquidação da Transação de Pagamento;
- (vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, inclusive dos Estabelecimentos Comerciais, dos Subcredenciadores e das Carteiras Digitais Transacionais, impondo aos mesmos a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;
- (viii) realizar o pagamento ao Estabelecimento Comercial, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Políticas e Boletins da Elo, citados neste Regulamento;
- (ix) intermediar a disputa junto ao Estabelecimento Comercial, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e ao Emissor, caso a transação apresente alguma irregularidade;
- (x) apresentar a documentação de suporte ao Emissor dentro do prazo exigido pela Elo;
- (xi) receber e analisar a disputa enviada pelo Emissor, bem como o pedido de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;
- (xii) creditar ou debitar definitivamente o pagamento da Transação de Pagamento de Compra ao Estabelecimento Comercial, uma vez solucionado o *Chargeback*;
- (xiii) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

- (xiv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados dos Instrumentos de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xv) abster-se de conceder ou permitir a utilização de mecanismos de segurança dos Arranjos de Pagamento Elo tais quais chaves públicas da Elo a terceiros sem a devida autorização da Elo;
- (xvi) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xvii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;
- (xviii) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;
- (xix) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) receber os reportes de fraude dos Emissores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;
- (xxi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxii) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;
- (xxiii) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxiv) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (xxv) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;
- (xxvi) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Credenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente

relacionados a ela, sendo que o Credenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Credenciador;

- (xxvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;
- (xxviii) estabelecer critérios mínimos, que serão avaliados previamente pela Elo, para que Transações de Pagamento possam ser realizadas;
- (xxix) impor ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, em razão de realização de Transação de Pagamento, as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas, citados neste Regulamento, incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança;
- (xxx) comprometer-se a não fornecer, transferir ou sublicenciar as chaves públicas da Elo, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional ou qualquer terceiro sem prévia e expressa aprovação da Elo;
- (xxxi) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;
- (xxxii) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento de Compra, ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;
- (xxxiii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolva Subcredenciadores e/ou Carteira Digital Transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas.
- (xxxiv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;
- (xxxv) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Artigo 132. O Subcredenciador deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;
- (ii) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;
- (iii) estabelecer o relacionamento com as Credenciadoras, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores;
- (iv) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, impondo aos Estabelecimentos Comerciais a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;
- (v) intermediar a disputa junto ao Estabelecimento Comercial e Credenciador, caso a transação apresente alguma irregularidade;
- (vi) apresentar a documentação de suporte ao Credenciador dentro do prazo exigido pela Elo;
- (vii) garantir a integridade dos Canais de Acesso e das Transações de Pagamento realizada pelos Estabelecimentos Comerciais e submetida aos Credenciadores;
- (viii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, cumprindo os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (ix) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;
- (xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

- (xii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xiii) receber os reportes de fraude dos Credenciadores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial, para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;
- (xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xv) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;
- (xvi) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (xviii) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;
- (xix) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Subcredenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Subcredenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Subcredenciador;
- (xx) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;
- (xxi) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;
- (xxii) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*;
- (xxiii) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento, a outro Subcredenciador ou às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e

- (xxiv) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;
- (xxv) notificar a Elo se for uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e em caso de cancelamento da autorização para funcionar pelo Banco Central do Brasil, notificar, imediatamente, a Elo.
- (xxvi) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;
- (xxvii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;
- (xxviii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

§ 1º. A adesão ao Sistema de Compensação e Liquidação pelos Subcredenciadores, cujo valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses seja inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é obrigatória para o recebimento dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo.

§ 2º. Os Subcredenciadores devem notificar prontamente à Elo ao superar o volume financeiro em Transações de Pagamento, conforme critérios indicados no MROE. A partir do 1º dia útil do mês seguinte à superação do referido volume, os Subcredenciadores devem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos realizar, por meio do Sistema de Compensação e Liquidação, o crédito das Transações de Pagamento aos Usuários Finais.

§ 3º. Para fins do §§1º e 2º, o Subcredenciador deve ser certificado pela Elo antes de aderir ao Sistema de Compensação, nos termos do Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação - Subcredenciador.

§ 4º. Os Subcredenciadores que optarem por não participar voluntariamente da parte da liquidação centralizada no papel de pagador aos usuários finais recebedores dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, em razão do valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses ser inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), deverão acompanhar a evolução deste volume financeiro, e, ao verificarem à sua superação:

- (i) notificar, por escrito, à Elo, declarando que o limite indicado no §4º foi superado; e
- (ii) adotar as medidas e providências necessárias para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da superação do limite.

§ 5º. Os Subcredenciadores deverão tomar as medidas indicadas neste artigo para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação no prazo indicado no § 4º acima, sob pena da aplicação das penalidades previstas no MROE.

Artigo 133. A Carteira Digital Transacional deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento, quando aplicáveis a esta categoria de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, e na regulamentação aplicável, quais sejam:

- (i) ser uma instituição financeira, instituição de pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou uma corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social as atividades em conformidade com sua atuação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;
- (iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (vi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários, tanto pagadores quanto recebedores;
- (vii) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Carteira Digital Transacional não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, em modalidade prevista na regulamentação, deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

- (viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;
- (ix) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos mesmos a observância do Regulamento Elo;
- (x) viabilizar a realização de Transação de Pagamento (compra e transferência) mediante o uso das credenciais de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do saldo previamente aportado na conta junto à Carteira Digital Transacional pelo Usuário Pagador;
- (xi) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;
- (xii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador e/ou Participante Originador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;
- (xiii) reportar as transações de fraude aos Credenciadores e/ou Participantes Originadores, bem como às autoridades competentes, quando aplicável, nos termos do Regulamento Elo e da regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial ou Usuário Recebedor, para mitigar o risco de fraude;
- (xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xv) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- (xvi) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

- (xvii) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados das credenciais de pagamento entre os Participantes cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;
- (xviii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Recebedores e/ou dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xxi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes;
- (xxii) estabelecer o relacionamento com os Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;
- (xxiii) estabelecer o relacionamento com os Credenciadores e/ou Participantes Originadores, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores, mediante a celebração de instrumento contratual, e o Credenciador deverá verificar se a Carteira Digital Transacional atende aos requisitos exigidos pela Elo para participação nos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xxiv) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Recebedores, impondo aos Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais a observância do Regulamento Elo, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;
- (xxv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;
- (xxvi) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, às Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais;

- (xxvii) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Recebedor e/ou do Estabelecimento Comercial nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;
- (xxviii) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Usuário Recebedor e/ou do Estabelecimento Comercial (cadastro do MCC);
- (xxix) descredenciar o Usuário Recebedor e/ou Estabelecimento Comercial, caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo e/ou pela regulamentação vigente;
- (xxx) manter estrutura de gerenciamento e controle de fraudes; e
- (xxxi) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais, atendendo os critérios da Elo estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.
- (xxxii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;
- (xxxiii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;
- (xxxiv) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Parágrafo único. Conforme disposto na regulamentação vigente, as Transações de Pagamento que envolvam o ato de pagar ou transferir recursos, com base exclusivamente na moeda eletrônica previamente aportada pelo Usuário Pagador na conta de pagamento detida mantida junto à Carteira Digital Transacional, não serão disciplinadas por este Regulamento.

Artigo 134. A Instituição Domicílio deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento, quando aplicáveis a esta categoria de participação nos Arranjos de Pagamento, e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e Resolução BCB nº 80/2021, ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;
- (iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Instituição Domicílio não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;
- (v) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais, relativos a suas agendas de pagamento de Transações de Pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento da Elo;
- (vi) deter Conta de Pagamento ou conta depósito para crédito originário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo, nos termos da regulamentação vigente;
- (vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, conforme regulamentação aplicável;
- (viii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;
- (ix) cumprir as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;
- (x) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao

Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

- (xii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- (xiii) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;
- (xiv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (xvi) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Estabelecimentos Comerciais;
- (xvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;
- (xviii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;
- (xix) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;
- (xx) respeitar as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança; e
- (xxi) disponibilizar os recursos recebidos do Credenciador ou do Subcredenciador para os Estabelecimentos Comerciais.

Seção III - Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 135. O Prestador de Serviço de Rede deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- (ii) prestar serviços ao Credenciador, junto aos Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a, entre outros: (a) realização do processo de cadastramento dos Estabelecimentos Comerciais, (b) habilitação dos produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento e (d) sinalização das Marcas Elo;
- (iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, conforme regulamentação aplicável;
- (iv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (v) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;
- (vi) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Estabelecimentos Comerciais e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (vii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (viii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (ix) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Estabelecimentos Comerciais e o Credenciador;
- (x) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas aos Estabelecimentos Comerciais e as Transações de Pagamento de Compra à Elo;

- (xi) notificar o Credenciador e a Elo, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto aos Estabelecimentos Comerciais;
- (xii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e
- (xiii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Artigo 136. O Prestador de Serviço de Rede estará impedido de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Estabelecimento Comercial, o relacionamento entre os Participantes, a realização das Transações de Pagamento, bem como a supervisão e monitoramento da Elo nos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção IV - Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 137. O Participante Originador deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- (ii) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme Lei nº 12.865/2013 autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;
- (iv) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

- (v) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização e processamento de Transações de Pagamento de Transferência;
- (vi) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Emissores (Originador e Recebedor) e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (vii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (viii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Recebedores;
- (ix) cumprir as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;
- (x) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xi) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;
- (xii) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência e Usuário Recebedores;
- (xiii) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;
- (xiv) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e
- (xv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;
- (xvi) realizar a liquidação das Transações de Pagamento de Transferência junto à Câmara de Compensação e Liquidação, nos termos deste Regulamento;
- (xvii) estabelecer o relacionamento com os Iniciadores de Transação de Pagamento, no que se refere, dentre outros: (a) à definição do modelo operacional de envio de informações e (b) à habilitação de produtos;
- (xviii) participar do Arranjo de Pagamento Interoperável.

Seção V - Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 138. O Iniciador de Transações deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

- (i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- (ii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;
- (vi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;
- (viii) garantir a integridade dos sistemas de captura de Transações de Pagamento de Transferência;
- (ix) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;
- (xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

- (xii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;
- (xiv) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência, Usuário e Participante Originador;
- (xv) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;
- (xvi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e
- (xvii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I - Princípios da Governança Elo

Artigo 139. Os processos decisórios, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitam-se a práticas de governança corporativa consistentes com aquelas exigidas pela regulamentação aplicável com o objetivo de fornecer aos Participantes uma orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 140. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, mantém uma estrutura de governança transparente, a fim de proporcionar uma comunicação clara, ágil e eficiente, além de acompanhar o desempenho, gestão e controle de riscos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e assegurar que não exista qualquer forma de discriminação entre os Participantes.

Artigo 141. A Elo busca agilidade no processo decisório no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, garantindo rapidez na identificação de questões controversas e endereçando essas questões internamente, a fim de solucioná-las de forma célere, eficaz e não discriminatória para todos os Participantes.

Seção II - Modelo de Governança Interna da Elo

Artigo 142. A estrutura de governança corporativa da Elo é concebida visando ao cumprimento do seu objetivo social e é constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, quando em funcionamento, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Comitês de Assessoramento, conforme detalhado a seguir:

- (i) Assembleia Geral de Acionistas: órgão composto pelos acionistas da Elo, com poderes para decidir sobre questões relativas à atividade principal da Elo e para tomar as resoluções que julgar convenientes para realização de seu objeto social;
- (ii) Conselho Fiscal: órgão composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de fiscalizar as atividades da administração, examinar as demonstrações financeiras e informar as conclusões aos acionistas;
- (iii) Conselho de Administração: órgão composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de estabelecer a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas para proteger e valorizar o patrimônio da Elo, respeitado a legislação vigente e estatuto social da Elo; e

- (iv) Diretoria: órgão composto por três 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de administrar os negócios sociais em geral, com poderes de administração e gestão das atividades corporativas, a fim de praticar e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Elo, respeitada a legislação vigente e o estatuto social da Elo.

Artigo 143. Não obstante a existência dos órgãos societários de administração locais, a Elo também conta com uma estrutura de comitês que assessoram as decisões do Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria: órgão composto por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, atuando com independência em relação à Diretoria da Elo, com a função de assessorar, de forma vinculada e diretamente, o Conselho de Administração, aconselhando-o sobre as políticas contábeis, emissão de relatórios financeiros, controles internos e de gerenciamento de riscos da Elo e de suas controladas, bem como analisar os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa; e
- (ii) Comitês de Assessoramento: órgãos compostos por representantes dos acionistas da Elo, constituídos conforme necessário, com funções técnicas e consultivas, incluindo, mas não limitado às seguintes matérias: (a) desenvolvimento de produtos, operações e tecnologia; (b) finanças; (c) crédito; e (d) marketing.

Seção III - Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Subseção I - Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões

Artigo 144. A Elo possui políticas e procedimentos que estabelecem regras claras e objetivas quanto à governança dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 145. A Elo delegará funções a determinados colaboradores para que estabeleçam relacionamento com os Participantes, proponham e discutam assuntos de interesse comum aos Participantes e à Elo, tais quais:

- (i) desenvolvimento e lançamento de novos produtos;
- (ii) campanhas promocionais e de marketing; e

(iii) análise das vendas e volumes transacionados.

Parágrafo Único. A despeito da delegação apontada nesse artigo, a Elo permanecerá responsável nos termos dos contratos de participação celebrados com os Participantes.

Subseção II - Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 146. A Elo, na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, estabelece o Portal de Serviços Elo como o canal de recebimento de manifestações, propostas e sugestões dos Participantes em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio, e para o registro de suas manifestações e das respectivas respostas da Elo.

§ 1º - O Portal de Serviços Elo será acessível de forma direta pelos Participantes para o envio de manifestações, propostas e sugestões referentes a:

- (a) a previsão de novas modalidades de participação, à exclusão de modalidades existentes e às alterações nas atribuições e responsabilidades de cada modalidade;
- (b) os critérios e aos requisitos de admissão, permanência, suspensão e exclusão de Participantes;
- (c) as condições relacionadas aos requisitos de participação, responsabilidades próprias do Participante ou a ele atribuídas em decorrência seu relacionamento com terceiros contratados;
- (d) alterações nos direitos ou deveres que tenham potencial de elevar custos ou riscos dos Participantes ou, ainda, de limitar sua atuação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (e) a critérios ou condições para a terceirização de atividades que tenham o potencial de limitar a competição no provimento de serviços de pagamento por diferentes Participantes do arranjo;
- (f) as regras que regem a governança dos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (g) os mecanismos de gerenciamento de riscos financeiros e operacionais incorridos pelos Participantes;
- (h) os prazos de liquidação das transações entre os Participantes e de disponibilização de recursos ao recebedor;

(i) a alteração na estrutura de preços, de tarifas e de outras formas de remuneração definidas no âmbito do arranjo, cobradas pela Elo de seus Participantes ou devidas entre Participantes do arranjo, quando referentes:

- às transações de pagamento e aos processos relacionados ao seu fluxo;
- aos instrumentos de pagamento emitidos;
- ao compartilhamento de infraestrutura tecnológica entre participantes do arranjo;
- aos processos de homologação e de acesso aos sistemas do instituidor necessários à prestação do serviço de pagamento de que trata o arranjo;
- ao processo de resolução de disputas entre participantes, incluindo o procedimento de devolução de recursos;
- ao uso da marca; e
- ao fornecimento de informações destinadas à apuração das posições dos participantes com vistas à realização da liquidação das transações ou conciliação de dados

(j) os critérios e às regras que regem a interoperabilidade entre Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre arranjos de pagamento que afetem Participantes do arranjo; e

(k) o fornecimento de informações cadastrais e transacionais de usuários por participante ao instituidor ou a outro participante.

§ 2º - São alcançadas pelas hipóteses listadas no inciso (i) § 1º, a criação e a extinção de tarifas, alteração na definição do Participante pagador ou do Participante recebedor, alteração do fato gerador que dá origem à tarifa ou alteração em processos que impactem diretamente o fluxo do pagamento de tarifas entre Participantes.

§ 3º - O acesso ao Portal de Serviços Elo será autorizado pela Elo, mediante definição de login e senha individualizados. O acesso e os logins serão definidos de acordo com a natureza e atuação do Participante nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme boletim específico publicado.

§ 4º - As alterações realizadas no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, que versarem sobre os assuntos indicados no §1º, serão previamente comunicadas aos Participantes e lhes será dado 21 (vinte e um) dias corridos para o envio de manifestações, propostas e/ou sugestões.

§ 5º - Considerando o disposto no §3º, a Elo responderá tempestivamente ao Participante.

§ 6º - Caso o período para o envio de manifestação, proposta ou envio de sugestão do Regulamento Elo e/ou dos Manuais do Arranjo seja inferior a 21 (vinte e um) dias corridos, a Elo justificará tal urgência aos Participantes.

Artigo 147. Independentemente do envio de manifestações acerca das alterações no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, os Participantes poderão elaborar propostas, sugestões e manifestações para a Elo em relação aos assuntos listados no §1º do artigo 132.

§ 1º - Considerando o disposto no *caput*, a Elo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder ao Participante.

§ 2º - Nos termos do *caput*, cabe destacar que as propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes não possuem efeito vinculante em relação à Elo, enquanto instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 148. O Portal de Serviços Elo será o único canal de recebimento das sugestões, manifestações e propostas dos Arranjos de Pagamento instituídos pela Elo.

Artigo 149. As propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes, bem como as manifestações emitidas pela Elo, somente serão acessíveis pelo Participante que as enviaram e serão tratadas como confidenciais, nos termos da legislação aplicável. Cabe destacar que o referido dever de confidencialidade não será oposto perante o Banco Central do Brasil.

Subseção III - Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 150. A comunicação com os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo será realizada por meio dos Boletins Elo, divulgadas pelo site ou pelo Portal de Serviços Elo.

Artigo 151. As alterações do Regulamento somente serão disponibilizadas aos Participantes após aprovação prévia do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. O novo documento estará disponível para acesso dos Participantes 24 (vinte e quatro) horas por dia mediante a utilização de login e senha no Portal de Serviços Elo.

Artigo 152. A Elo comunicará ao Banco Central do Brasil os pedidos de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, relativos às questões técnico-operacionais pelos Participantes, ficando

dispensada de autorização prévia do Banco Central do Brasil a concessão da mencionada dispensa.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o Participante deve justificar e fundamentar, por escrito, à Elo o pedido de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, informando o prazo pretendido para a mencionada dispensa.

CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 153. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo há 10 (dez) tipos de Participantes, conforme aplicável e listado abaixo:

- (i) Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago;
- (ii) Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago;
- (iii) Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito;
- (iv) Credenciador;
- (v) Prestador de Serviço de Rede;
- (vi) Instituição Domicílio;
- (vii) Subcredenciador;
- (viii) Carteira Digital Transacional;
- (ix) Participante Originador; e
- (x) Iniciador de Transação de Pagamento.

Parágrafo único. Os Participantes, adicionalmente às regras deste capítulo, deverão respeitar também os dispositivos a eles aplicáveis, dispostos do *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*.

Seção II - Requisitos para tornar-se um Participante

Artigo 154. Para tornarem-se aptas a requerer sua filiação a um Arranjo de Pagamento Elo, as entidades que pretenderem participar desse Arranjo de Pagamento deverão:

- (i) possuir poderes e autoridade necessários para: (a) desempenhar as atividades de Participante e (b) celebrar contrato de participação com a Elo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) aderir a todas as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento

dos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive as regras constantes no Manual de Homologação dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo (MHP);

- (iii) possuir capacidade técnica e operacional para cumprir suas obrigações de acordo com este Regulamento; e
- (iv) no caso de entidades que desempenhem atividades de instituição financeira ou Instituição de Pagamento, possuírem ou estarem aptas a obter as autorizações necessárias concedidas pelo Banco Central, conforme a regulamentação em vigor

Seção III - Critérios e Requisitos Gerais de Participação para Emissores e Credenciadores

Artigo 155. O Emissor e o Credenciador, para que possam participar dos Arranjos de Pagamento Elo, deverão cumprir e observar os critérios e requisitos detalhados a seguir:

- (i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) observar permanentemente, conforme aplicável, os limites mínimos de capital autorizado, patrimônio, capital prudencial, saldo diário mantido em conta segregada ou conta reserva no Banco Central, em moeda corrente ou títulos públicos, conforme a regulamentação aplicável à modalidade em que for constituído, em adição às disposições do *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*;
- (iii) ter seu risco de crédito aprovado pelo Comitê de Crédito, segundo a política vigente dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (iv) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo satisfatoriamente os critérios estabelecidos pela Elo, de acordo com o MROE;
- (v) contratar Prestadores de Serviços (incluindo Prestadores de Serviços de Rede, Personalizadoras e Processadoras) necessariamente homologadas pela Elo;

- (vi) evidenciar a prestação de garantia, quando solicitado, conforme descrito no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*;
- (vii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso, processos contingenciais, monitoramento de Transações de Pagamento de Compra fraudulentas e segurança da informação;
- (viii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequado e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*;
- (ix) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração* e do Manual de Tarifas, além de demais eventuais valores devidos à Elo; e
- (x) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*.

Seção IV - Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante

Subseção I - Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago

Artigo 156. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, se sujeitar e cumprir os seguintes critérios:

- (i) viabilizar a realização de Transação de Pagamento com o Instrumento de Pagamento emitido;
- (ii) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (iii) implementar sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento nas modalidades pós-pago, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação

ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

- (iv) apresentar medidas e processos contingenciais que visem atender os critérios da Elo, estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;
- (v) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;
- (vi) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento por ele emitidos, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;
- (vii) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;
- (viii) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e
- (ix) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago terão direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento;
- (iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento de Compra realizadas; e

- (iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção II - Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago

Artigo 157. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, se sujeitar e cumprir os seguintes critérios:

- (i) gerenciar a Conta de Pagamento Pré-Paga;
- (ii) viabilizar a realização de Transação de Pagamento por meio de moeda eletrônica aportada, respeitado o limite de saldo disponível;
- (iii) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;
- (iv) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (v) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento, nos Manuais do Arranjo e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento na modalidade pré-pago, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento de pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento, em nome do Usuário, das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;
- (vi) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender aos critérios da Elo, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;
- (vii) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

- (viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;
- (ix) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais por meio da Elo, observadas as regras operacionais e sistemas implementados pela Elo;
- (x) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e
- (x) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;
- (xi) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador.

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Moeda Eletrônica terão direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;
- (iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas; e
- (iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção III - Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito

Artigo 158. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, cumprir e observar os seguintes critérios:

- (i) ser uma instituição financeira ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) gerenciar os recursos mantidos pelos Usuários em Conta de Depósito;
- (iii) possibilitar a Transação de Pagamento com recursos disponibilizados na Conta de Depósito detida pelo Usuário;
- (iv) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (v) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste instrumento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento nas modalidades Depósito, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;
- (vi) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;
- (vii) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;
- (viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento por ele emitidos, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;
- (ix) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;
- (x) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, preservada eventual confidencialidade sobre as informações, relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e

- (xi) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título.;
- (xii) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador.

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento de Depósito terão direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento;
- (iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas; e
- (iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção IV - Credenciadores

Artigo 159. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, cumprir e observar as seguintes regras e obrigações:

- (i) credenciar o Estabelecimento Comercial e contratar o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional para a aceitação de Transações de Pagamento;
- (ii) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;
- (iii) atuar como credor perante o Emissor e devedor perante o Estabelecimento Comercial, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo observado o Sistema de Liquidação e Compensação;

- (iv) liquidar as Transações de Pagamento em conta de pagamento ou de depósito de titularidade do Estabelecimento Comercial ou em benefício do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;
- (v) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial ou do processo de aporte de recursos na conta do Usuário (cadastro do MCC);
- (vi) descredenciar o Estabelecimento Comercial, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, caso conduzam atividades consideradas infrações pela Elo; e
- (vii) impor ao Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional as mesmas obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas nos termos deste Regulamento;
- (viii) monitorar a utilização, pelo Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, da funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final nas Transações de Pagamento capturadas;
- (ix) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento.

Artigo 160. O Credenciador deverá realizar investigação de antecedentes, verificação de referências, incluindo validade do endereço comercial, e outras diligências necessárias sobre o Estabelecimento Comercial, sobre o Subcredenciador e sobre a Carteira Digital Transacional.

Parágrafo único. Na hipótese desta análise levantar qualquer tipo de questionamento ou não fornecer informações suficientes, o Credenciador deverá conduzir a mesma análise sobre: (a) os sócios do Estabelecimento Comercial, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional, se tratar de sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado; ou (b) os principais acionistas, se o Estabelecimento Comercial, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional for sociedade anônima de capital aberto, além das demais obrigações deste Capítulo.

Artigo 161. Os Credenciadores deverão, entre outros e conforme aplicável: (a) administrar o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais e Subcredenciadores e/ou Carteiras Digitais Transacionais; (b) reportar as fraudes das Transações de Pagamento à Elo e às autoridades competentes nos termos da Regulamentação aplicável; (c) dar suporte aos

Emissores na adoção de ações preventivas junto aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*; (d) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários; e (e) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

Parágrafo único. O Credenciador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;
- (iii) receber dos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais os valores acordados contratualmente sobre as Transações de Pagamento realizadas;
- (iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção V - Subcredenciadores

Artigo 162. O Subcredenciador deverá cumprir todas as regras e obrigações a ela aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

- (i) credenciar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Transações de Pagamento;
- (ii) ser contratada pela Credenciadora para submissão de Transações de Pagamento realizada pelos Estabelecimentos Comerciais, mediante a celebração de contrato com natureza operacional;
- (iii) enviar as informações de credenciamento à Elo e mantê-las atualizadas;
- (iv) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;

- (v) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, quando aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*;
- (vi) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial ou do processo de aporte de recursos na conta do Usuário (cadastro do MCC);
- (vii) descredenciar o Estabelecimento Comercial caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo;
- (viii) adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;
- (ix) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- (x) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento;
- (xi) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes;
- (xii) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração* e do Manual de Tarifas, além de demais eventuais valores devidos à Elo; e
- (xiii) impor ao Prestador de Serviço de Rede as mesmas obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas nos termos deste Regulamento.

Artigo 163. O Subcredenciador deverá realizar investigação de antecedentes, verificação de referências, incluindo validade do endereço comercial, e outras diligências necessárias sobre o Estabelecimento Comercial.

Parágrafo único. Na hipótese desta análise levantar qualquer tipo de questionamento ou não fornecer informações suficientes, o Subcredenciador deverá conduzir a mesma análise sobre: (a) os sócios do Estabelecimento Comercial, se tratar de sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado; ou (b) os principais acionistas, se o Estabelecimento Comercial for sociedade anônima de capital aberto, além das demais obrigações deste Capítulo.

Artigo 164. Os Subcredenciadores deverão, entre outros e conforme aplicável: (a) administrar o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais; (b) reportar as fraudes das Transações de Pagamento à Elo e às autoridades competentes nos termos da Regulamentação aplicável; (c) dar suporte à Credenciadora na adoção de ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*; (d) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários; e (e) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

Parágrafo único. O Subcredenciador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;
- (iii) receber os valores acordados contratualmente sobre as Transações de Pagamento realizadas; e
- (iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção VI - Prestadores de Serviço de Rede

Artigo 165. O Prestador de Serviço de Rede deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

- (i) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pelo Credenciador;

- (ii) prestar serviços, ao Credenciador, aos Subcredenciadores junto aos Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a, dentre outros: (a) realização do processo de cadastramento dos Estabelecimentos Comerciais, (b) habilitação dos produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento de Compra e (d) sinalização das Marcas Elo, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos celebrados entre Participantes e Prestadores de Serviços de Rede;
- (iii) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Estabelecimentos Comerciais e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (iv) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, aos Subcredenciadores, e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (v) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (vi) garantir a disponibilidade do serviço de comunicação entre os Estabelecimentos Comerciais e o Credenciador, aos Subcredenciadores, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos celebrados entre Participantes e Prestadores de Serviços de Rede;
- (vii) notificar a Elo, o Credenciador e os Subcredenciadores, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto aos Estabelecimentos Comerciais; e
- (viii) abster-se de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Estabelecimento Comercial, a realização das Transações de Pagamento de Compra, bem como a supervisão e monitoramento da Elo nos Arranjos.

Subseção VII - Instituições Domicílio

Artigo 166. A Instituição Domicílio deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis dispostas, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa

participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

- (i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) deter conta de pagamento ou conta de depósito para crédito originário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- (iii) observar permanentemente, conforme aplicável, os limites mínimos de capital autorizado, patrimônio, capital prudencial, entre outras, conforme a modalidade em que for autorizado a operar pelo Banco Central, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na *Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;
- (v) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a regulamentação aplicável;
- (vi) coletar e manter atualizadas as informações cadastrais dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da regulamentação vigente;
- (vii) garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais, relativos a suas agendas de pagamento de transações de pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Boletins e Políticas da Elo citados neste Regulamento;
- (viii) manter sistemas e estrutura aptas e suficientes para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais e a realização de demais atribuições face aos Estabelecimentos Comerciais;

- (ix) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;
- (x) cumprir todas as leis, regulamentação e normas aplicáveis à disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais, no âmbito dos Arranjos de Pagamentos Elo;
- (xi) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo, neste Regulamento e em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando a disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais nos prazos e condições estabelecidos nesse Regulamento e Manuais dos Arranjos citados neste regulamento;
- (xii) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento pela Elo;
- (xiii) disponibilizar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais em tempo hábil para que o destinatário do crédito da Instituição Domicílio tenha acesso a aos recursos do pagamento no mesmo dia, observadas as regras operacionais e sistemas implementados pela Elo;
- (xiv) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações ao Credenciador, relativas à disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais, incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;
- (xv) desabilitar o Estabelecimento Comercial caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo;
- (xvi) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração*, além de demais eventuais valores devidos à Elo;
- (xvii) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento; e
- (xviii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*.

Parágrafo único. A Instituição Domicílio terá, por sua vez, direito a, entre outros:

- (i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Estabelecimentos Comerciais, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais não discriminatórias contidas neste Regulamento.

Subseção VIII - Participante Originador

Artigo 167. O Participante Originador deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

- (i) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pela Elo;
- (ii) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização e processamento de Transações de Pagamento de Transferência;
- (iii) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;
- (iv) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (v) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (vi) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência e Usuário;
- (vii) abster-se de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Usuário;
- (viii) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e em qualquer outra norma operacional da Elo;

- (ix) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento pela Elo;
- (x) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração*, além de demais eventuais valores devidos à Elo;
- (xi) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento; e
- (xii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*.

Parágrafo único. O Participante Originador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

- (iii) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, Iniciadores de Transação de Pagamento, Carteiras Digitais Transacionais e Emissores (Originador e Recebedor) respeitada a regulamentação aplicável;
- (iv) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, não discriminatórias contidas neste Regulamento.

Subseção IX - Iniciador de Transação de Pagamento

Artigo 168. O Iniciador de Transações de Pagamento deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as seguintes:

- (i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- (ii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação aplicável;

- (iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;
- (vi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;
- (viii) garantir a integridade dos sistemas de captura de Transações de Pagamento de Transferência;
- (ix) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;
- (x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;
- (xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;
- (xii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;
- (xiv) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência, seja Usuário Recebedor ou Participante Originador;
- (xv) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;

- (xvi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e
- (xvii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Subseção X - Carteira Digital Transacional

Artigo 169. A Carteira Digital Transacional deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no Capítulo XI – Modalidades dos Participantes, as seguintes obrigações:

- (i) ser uma instituição financeira, instituição de pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou corretoras de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;
- (ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social as atividades em conformidade com sua atuação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;
- (iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;
- (vi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários, tanto pagadores quanto recebedores;
- (vii) notificar a Elo, imediatamente, em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Carteira Digital Transacional não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central em modalidade prevista na regulamentação, deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

- (viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à adequação das Transações de Pagamento à respectiva adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;
- (ix) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância do Regulamento Elo;
- (x) viabilizar a realização de Transação de Pagamento mediante o uso das credenciais de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do saldo previamente aportado na conta junto à Carteira Digital Transacional pelo Usuário Pagador;
- (xi) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;
- (xii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;
- (xiii) reportar as transações de fraude aos Credenciadores, bem como às autoridades competentes, quando aplicável, nos termos do Regulamento Elo e da regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude;
- (xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xv) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- (xvi) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;
- (xvii) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados das credenciais de pagamento, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, cumpram os padrões mundiais

de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

- (xviii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xxi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (xxii) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final Recebedor nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;
- (xxiii) manter estrutura de gerenciamento e controle de fraudes;
- (xxiv) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos de Pagamento.

Artigo 170. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra, deverá:

- (i) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;
- (ii) estabelecer o relacionamento com os Credenciadores, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores, mediante a celebração de instrumento contratual. O Credenciador deverá verificar se a Carteira Digital Transacional atende aos requisitos exigidos pela Elo para participação nos Arranjos de Pagamento Elo;

- (iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, impondo aos mesmos a observância do Regulamento Elo, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;
- (iv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;
- (v) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;
- (vi) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial (cadastro do MCC);
- (vii) descredenciar o Estabelecimento Comercial, caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo e/ou pela regulamentação vigente;

Artigo 171. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito transferência, deverá:

- (i) Fornecer ao Usuário serviços de pagamentos com o objetivo de viabilizar Transações sob os Arranjos de Transferência por meio da interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e o seu respectivo Arranjo de Pagamento Interoperável;
- (ii) Possuir controles e mecanismos adequados para a realização e correta classificação das Transações de Pagamento de Transferências que ocorram por meio de interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e Arranjos Pagamento Interoperáveis instituídos pela Carteira Digital Transacional, de acordo os MCCs cabíveis;
- (iii) Ter relacionamento contratual direto com o Usuário para o fornecimento de tal serviço, viabilizando a realização de Transações junto ao seu Arranjo Interoperável, na qualidade de emissor de moeda eletrônica participante do Arranjo Interoperável;
- (iv) Realizar o processamento de pagamentos em benefício de um outro Usuário Recebedor, nos termos deste Regulamento, bem como disponibilizar estrutura para recebimento de recursos advindos de tais transações;
- (v) Ser autorizado pela Elo para atuar como Carteira Digital Transacional, na qualidade de recebedor de Transações dos Arranjos de Transferência e ter firmado Contrato de

Participação nos Arranjos de Pagamento Elo com a Elo sob essa modalidade de participação;

- (vi) Possuir todas as Licenças aplicáveis pela Regulamentação vigente; e
- (vii) Cumprir integralmente com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Seção V - Procedimentos para certificação de Participantes

Artigo 172. Qualquer entidade que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento poderá se candidatar a se tornar um Participante, mediante o cumprimento do processo de certificação do Participante previsto neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento. A solicitação para se tornar um Participante deve ser feita por escrito à Elo.

Artigo 173. A Elo poderá admitir ou recusar o candidato a Participante, de acordo com os critérios e requisitos relativos à participação previstos no *Capítulo XI deste Regulamento*, mediante notificação por escrito, devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de decisão denegatória, o Participante poderá reiterar o pedido de admissão de forma justificada, em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da decisão. A Elo responderá, em até 05 (cinco) dias, o pedido de reconsideração do Participante, justificadamente, sendo que da decisão denegatória definitiva do pedido de admissão de Participante não caberá recurso.

Artigo 174. A admissão do Participante será formalizada mediante celebração de Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo, a apresentação das informações exigidas e o pagamento da tarifa ou tarifas exigidas nos termos do *Capítulo VI - Tarifas*.

§1º. Para se tornar um Participante, o requerente (i) deve cumprir os requisitos gerais e específicos para a modalidade de participação solicitada nos termos do *Capítulo XI deste Regulamento* e (ii) deve concordar em cumprir as disposições a ele aplicáveis no presente Regulamento.

§ 2º. As Instituições Domicílio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas nos segmentos de aplicação proporcional da regulação prudencial e com adoção de estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e capital estão dispensadas da realização do processo de certificação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VI - Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação

Artigo 175. Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, estarão sujeitos à multa, advertência, suspensão ou exclusão, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicáveis*, pelos seguintes motivos, entre outros:

- (i) indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo no MROE;
- (ii) uso indevido da Marca Elo, nos termos deste Regulamento e nos respectivos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento;
- (iii) indicadores de fraude superiores aos estabelecidos pela Elo, conforme definido no MROE;
- (iv) descumprimento da legislação e regulação aplicável aos Participantes;
- (v) descumprimento deste Regulamento, dos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, Políticas e contratos a que esteja vinculado no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (vi) utilização dos Arranjos de Pagamento Elo para Transações de Pagamento contrárias às regras e finalidades dos Instrumentos de Pagamento dos Emissores, bem como regras estabelecidas pelo Credenciador; e
- (vii) adoção de condutas capazes de comprometer a credibilidade ou impactar negativamente a imagem e a reputação da Elo.

Artigo 176. A aplicação da penalidade de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, prevista neste Regulamento e nos Manuais do Arranjo citados neste regulamento, resultará no cancelamento automático da licença de uso da Marca Elo conforme disposto no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* e no Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento.

CAPÍTULO XII - RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 177. Este Capítulo descreve os riscos aos quais os Participantes podem estar sujeitos na execução de suas atividades, bem como detalha os procedimentos e regras dos Arranjos de Pagamento Elo e da Política de Risco de Liquidação no âmbito da gestão dos riscos.

Artigo 178. Risco pode ser definido como o nível de incerteza em uma dada situação ligada a um ou mais eventos que poderiam levar a perdas e/ou danos, sendo que, a partir da natureza destes eventos, o risco é classificado em diferentes categorias tais como liquidez, operacional (incluindo riscos legais e de imagem) e crédito.

Artigo 179. As atividades e operações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo são coordenadas de forma integrada e são balizadas por princípios de governança nas diferentes áreas de atuação, visando manter o alinhamento com as estratégias previamente firmadas e com as melhores práticas de mercado.

Artigo 180. Os Arranjos de Pagamento Elo estão sujeitos ao Risco de Liquidação, a ser mitigado a partir da adoção de critérios e procedimentos de monitoramento e controle das exposições a estes riscos e ações que buscam identificar, compreender, mensurar e controlar riscos, além da elaboração da estratégia de respostas eficazes para cada um dos riscos mapeados.

§ 1º - Os Arranjos de Pagamento Elo possuem processos internos que abordam as seguintes etapas do gerenciamento dos riscos existentes:

- (i) Identificação: identificação dos riscos existentes nas atividades exercidas pela Elo e pelos Participantes;
- (ii) Avaliação e mensuração: levantamento e entendimento das causas, contexto, características, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, a fim de obter, de forma mais analítica e fundamentada, informações sobre os riscos incorridos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma a permitir uma resposta mais adequada;
- (iii) Resposta: definição da estratégia para responder ao risco a fim de diminuir o impacto de sua ocorrência e/ou sua probabilidade de ocorrência;
- (iv) Controle e monitoramento: controle e monitoramento frequente de informações relevantes capazes de demonstrar os principais riscos relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, contemplando os processos de

identificação, avaliação, análise e resposta aos riscos, conforme mencionado neste capítulo; e

- (v) Comunicação: captura e transmissão das informações pertinentes, em formato e prazo para que possibilitem a execução das responsabilidades dos Participantes, garantindo a relevância, disponibilidade, acesso e a exatidão das informações.

§ 2º - Estes processos atendem aos requerimentos internos e regulatórios vigentes por meio de ações para mitigação dos riscos incorridos, tais como:

- (i) relatórios periódicos das Transações de Pagamento efetuadas e liquidadas;
- (ii) avaliações da base histórica de perdas (dos Emissores e Credenciadores);
- (iii) classificação de mercado dos *ratings* de riscos dos Participantes; e
- (iv) planos de ação e tratamento das inconsistências reportadas.

Artigo 181. Para melhor gestão dos riscos incorridos nos Arranjos de Pagamento Elo, a Elo manterá, além do Comitê de Risco de Crédito nos termos do *Capítulo X – Governança*, o Fórum de Riscos, cuja função básica é a análise, a partir da definição de metodologia própria, dos possíveis riscos incorridos individualmente pelos Emissores, Credenciadores e/ou Participante Originador ao realizar Transações de Pagamento, bem como a análise dos valores de garantias a serem apresentados pelo Emissor, Credenciador e/ou Participante Originador, em favor da Elo.

Artigo 182. Para melhor gestão dos riscos incorridos, os Participantes deverão, ainda, satisfazer os requerimentos de capital mínimo proporcionais ao volume e/ou aos riscos relativos às Transações de Pagamento.

§1º A Elo pode estabelecer requisitos financeiros adicionais (i) a determinadas categorias de Instituições de Pagamento que sejam aptas a participar dos Arranjos de Pagamentos Elo e (ii) a Participantes individuais em relação aos quais Elo entenda como necessário que outras condições e requisitos estejam presentes para evidenciar sua integridade financeira e operacional para participar dos Arranjos de Pagamento Elo.

§2º Os requisitos adicionais incluem os critérios objetivos, como a adequação de capital do possível Participante, e critérios subjetivos não discriminatórios, como a avaliação, pela Elo, de pontos chave de experiência e habilidade de condução de negócios da sociedade e capacidade operacional, de acordo com Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e os seguintes princípios:

- (i) ter recursos adequados, financeiros e outros ativos para que cumpram suas obrigações na qualidade de Participantes;
- (ii) ser considerados financeiramente sólidos e/ou fornecer Garantia de desempenho e/ou de pagamento (as Garantias aceitas estão descritas na Norma de Provisionamento de Garantias) cujo garantidor seja classificado com grau de risco acima do modelo de risco adotado pela Elo), a critério da Elo, a partir de avaliação não discriminatória, equitativa e baseada em avaliação de risco independente e transparente devidamente alinhado com as melhores práticas de mercado, suficiente para honrar suas obrigações como Participantes;
- (iii) operar seu negócio de forma segura e sólida e em conformidade com a legislação aplicável, não participando, direta ou indiretamente, de qualquer ação ou prática ilegal;
- (iv) apresentar plano de negócios, quando solicitado, nos termos da Resolução BCB nº 80/2021, aceitável à Elo, contendo as ações proposta pelo Participante consistentes com as atividades pretendidas; e
- (v) estar em contínua conformidade com os padrões publicitários e de marketing da Elo nos termos destes Regulamento, do MROE e do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Artigo 183. Conforme constante neste Regulamento, da Política de Risco de Liquidação e da Norma de Provisionamento de Garantias, a Elo poderá solicitar garantias junto ao Emissor, ao Credenciador e/ou Participante Originador e aos instituidores de arranjos com os quais interopera, a fim de prevenir e/ou mitigar riscos relacionados à possibilidade de inadimplemento das Transações de Pagamento.

§1º. Sem prejuízo das demais disposições relativas às Garantias (inclusive aquelas constantes no artigo 175 e no artigo 216 § 4º deste Regulamento), estas deverão ser prestadas conforme valor, prazo e condições indicadas pela Elo, podendo, inclusive, ser exigida a sua substituição, recomposição ou incremento.

§2º. O não atendimento, pelo Emissor ou Credenciador, do aporte de Garantias na forma e no prazo solicitado pela Elo, poderá ocasionar a aplicação de penalidades e o bloqueio de BIN.

Artigo 184. A Elo também poderá implementar mecanismos e controles para mitigação de riscos junto aos Emissores, Credenciadores e/ou Participante Originador, no que tange ao envio de informações do ciclo das Transações de Pagamento.

§ 1º - As informações solicitadas aos Emissores, referem-se as taxas de inadimplência dos Usuários do instrumento de pagamento pós-pago, bem como o prazo médio entre a liquidação junto ao Credenciador e a data de pagamento do Usuário Final.

§ 2º - As informações solicitadas aos Credenciadores compreendem, mas não se limitam, ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Compra junto ao Estabelecimento Comercial, sejam estes dos próprios Credenciadores e, adicionalmente, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação.

§ 3º - As informações solicitadas aos Participantes Originadores compreendem, mas não se limitam, ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Transferência junto aos Emissores Recebedores e às Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação, e dos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais junto aos Usuários Recebedores.

Seção II - Riscos

Subseção I - Risco Operacional

Artigo 185. O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no fluxo de pagamentos do arranjo, resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas por parte dos Participantes ou da Elo.

Artigo 186. Os eventos de risco operacional aos quais os Participantes estão expostos estão, entre outros, elencados a seguir:

- (i) Fraude interna/externa: possibilidade de perda ocasionada por fraudes de colaborador ou Prestadores de Serviço da Elo ou de qualquer Participante;
- (ii) Falhas em sistema de tecnologia da informação: possibilidade de perda associada às falhas em aspectos técnicos e lógicos do processamento eletrônico de dados;
- (iii) Falhas na proteção e na segurança de informações: possibilidade de perda decorrente de quebra de confidencialidade, ausência de integridade ou falha na autenticidade das informações trocadas entre Participantes, bem como acessos indevidos às informações referentes ao processo de Transação de Pagamento;
- (iv) Falha Humana: possibilidade de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas no processamento de Transações de Pagamento, podendo

advir de equívocos, omissão, distração, negligência ou falta de qualificação profissional, ocasionando, entre outros: (a) falhas na identificação e autenticação do Usuário; (b) falhas nas parametrizações das Transações de Pagamento; e (c) falhas na execução, cumprimento de ordens e prazos e gerenciamento das atividades envolvidas nos Arranjos de Pagamento Elo;

- (v) Indisponibilidade de sistemas de comunicação: possibilidade de perda ocasionada por queda ou interrupção de sistema de comunicação;
- (vi) Indisponibilidade no Processamento: possibilidade de perda ocasionada pela interrupção do processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento com os Instrumentos de Pagamento;
- (vii) Infraestrutura inadequada: possibilidade de perda causada pela inadequação da estrutura física, logística, tecnológica ou de telecomunicações;
- (viii) Eventos Externos: possibilidade de perdas relacionadas a catástrofes naturais, atentados, vandalismo, greves, paralisações, epidemias e outros eventos alheios ao controle da Elo; e
- (ix) Conformidade Interna: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de políticas, normas, regras e procedimentos internos da Elo.

Artigo 187. A atividade de gerenciamento do risco operacional é composta por ações que determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas, podendo ser segregada nas seguintes etapas do processo de gerenciamento de riscos:

- (i) identificação de riscos;
- (ii) avaliação de suas exposições;
- (iii) análise dos controles existentes;
- (iv) planejamento de melhorias e desenvolvimento de planos de ação;
- (v) implementação das melhorias identificadas; e
- (vi) monitoramento contínuo.

Artigo 188. Os principais objetivos do processo de gerenciamento do risco operacional são:

- (i) reduzir o impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades e negócios dos Arranjos de Pagamento Elo; e
- (ii) propiciar uma operação mais eficiente dos Arranjos de Pagamento Elo, além de prover serviços aprimorados a seus Participantes.

Artigo 189. Os objetivos descritos no Artigo 188 acima e o controle do risco operacional são alcançados a partir do contínuo Gerenciamento de Riscos, além da implementação das seguintes medidas:

- (i) Política de Gerenciamento de Riscos;
- (ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes estão expostos;
- (iii) mecanismos de proteção e segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e canais de comunicação conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;
- (iv) mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento;
- (v) monitoramento das falhas de segurança, conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;
- (vi) procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na *Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;
- (vii) procedimentos e mecanismos de contingência previamente estabelecidos e revisados, como o Processo de *Stand-in*, além de estabelecer que todos os Prestadores de Serviço, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, tenham PCN contendo ações específicas para a Elo;
- (viii) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos;
- (ix) processo de monitoria da disponibilidade dos sistemas de rede;
- (x) processo de gestão e certificação dos requisitos PCI;

- (xi) área de controles internos;
- (xii) processo de análise de obsolescência dos componentes tecnológicos; e
- (xiii) programa de *compliance* e de certificação dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 190. Em caso de indisponibilidade do Sistema Autorizador, solicitações de autorizações de Transações de Pagamento poderão ser direcionadas para o serviço de emergência denominado Processo de *Stand-in*, conforme aplicável, que responderá à referida solicitação de acordo com uma série de parâmetros previamente cadastrados pelo Emissor.

Artigo 191. O sistema avaliará os parâmetros previamente definidos para cada situação descrita a seguir:

- (i) *time out* - demora no tempo de resposta do Emissor;
- (ii) emergencial – situação ativada remotamente pelo próprio Emissor como, por exemplo, em razão de indisponibilidade do Sistema Autorizador;
- (iii) queda de *link* - impossibilidade de comunicação devido à queda de *link* com o Emissor; e
- (iv) programado - programação previamente definida no cadastramento da regra pelo Emissor, que delimita o início, fim e amplitude de vigência da regra.

Parágrafo único. Para as transações aprovadas e negadas no *Stand-In*, serão enviados avisos *online* (*advices online*) ou *batch* (processamento em “lote”) para o acompanhamento, monitoramento do Emissor e a conciliação dos registros nas Contas de Pagamento.

Artigo 192. Dentre os eventos que podem gerar riscos operacionais legais aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, incluem-se a:

- (i) conformidade legal: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Elo; e
- (ii) contratual: possibilidade de perda relacionada à inadequação formal de contratos, à interpretação de suas cláusulas de forma contrária aos interesses da Elo e à sua conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 193. Como forma de prevenir os riscos operacionais legais descritos acima, a Elo aplica medidas de mitigação, tais como adoção de minutas padronizadas de contratos de prestação de serviços, bem como dos demais instrumentos e respectivos aditivos celebrados pela Elo, que serão objeto de validação prévia pela área jurídica e a estruturação de medidas de controles internos e *compliance*, a fim de certificar-se que todas as atividades desempenhadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estão em conformidade com a regulamentação e legislação vigente.

Artigo 194. Os riscos operacionais, caso venham a se concretizar em eventos danosos, podem gerar prejuízos à imagem e reputação da Elo, de forma que também devem ser considerados na análise dos riscos reputacionais da referida empresa.

Subseção II - Risco de Liquidação

Artigo 195. O Risco de Liquidação engloba a ocorrência, conjunta ou de forma isolada, do Risco de Crédito, Risco de Liquidez e/ou do Risco Operacional que podem acarretar o não cumprimento das obrigações referentes à liquidação das Transações de Pagamento e/ou do fluxo de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo pelos Participantes.

Artigo 196. A exposição ao Risco de Liquidação decorre da diferença de tempo entre a data de autorização das Transações de Pagamento Elo e a liquidação subsequente entre o Emissor e o Credenciador ou Participante Originador, independentemente do tipo de Instrumento de Pagamento ou do Arranjo de Pagamento Elo. Portanto, o risco financeiro do Participante pode ser medido pelas Transações de Pagamento a serem liquidadas, caso um Emissor, um Credenciador ou Participante Originador deixe de fazê-lo ou, por algum motivo, não cumpra suas obrigações.

Artigo 197. Os Credenciadores e Participantes Originadores geralmente realizam a liquidação das Transações de Pagamento Pós-Pagas e Pré-Pagas de forma diferida, ou seja, em prazo superior a dois dias úteis da data de autorização da transação (Liquidação Diferida). Portanto, a exposição financeira (ou risco de liquidação) pode passar dos 02 (dois) dias úteis para tais Transações.

Parágrafo único. A Liquidação Diferida, cria uma exposição financeira adicional para o Credenciador e Participante Originador, concretizada quando o Emissor não paga ou não cumpre suas obrigações no tempo e na forma prescrita neste Regulamento pelos procedimentos da Câmara de Compensação e Liquidação. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo, não se aplicam às Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Portanto, o Credenciador e Participante Originador é única e

exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida.

Artigo 198. O Credenciador e o Participante Originador são responsáveis por pagar os valores devidos aos usuários recebedores finais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 199. Os Credenciadores podem realizar Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito compra por meio de pagamentos parcelados, que são transações para compra de bens e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial por meio do Credenciador em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o consumidor (o Portador do Instrumento de Pagamento), o Estabelecimento Comercial, o Emissor e o Credenciador. O Estabelecimento Comercial obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Credenciador processa o número de parcelas previamente acordado entre o usuário recebedor final e o Portador do cartão (ou do Instrumento de Pagamento Elo).

Parágrafo único. Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Credenciador, concretizada quando o Emissor não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, o Credenciador é único e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.

Artigo 200. Os Participantes Originadores podem permitir que Carteiras Digitais Transacionais ofertem Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito transferência por meio de pagamentos parcelados, que são Transações de Aporte de Recursos realizadas em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o Usuário Pagador (o Portador do Instrumento de Pagamento), Participante Originador, Emissor Originador e Carteira Digital Transacional.

§ 1º - Nas Transações de Aporte de Recursos parceladas, o Usuário Recebedor obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Participante Originador processa o número de parcelas previamente acordado entre o Emissor ou a Carteira Digital Transacional e o Usuário Pagador.

§ 2º - Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Participante Originador, concretizada quando o Emissor Originador não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor Originador junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, nas Transações

de Aporte, a Carteira Digital Transacional é única e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.

Artigo 200. Considerando o disposto na legislação vigente, para o cômputo das Garantias aportadas pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador, nas perdas financeiras decorrentes da não liquidação das Transações de Pagamento, não serão considerados os recursos do fluxo de pagamento dos Estabelecimentos Comerciais, do Subcredenciador, Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais e/ou de quaisquer terceiros envolvidos.

Artigo 201. A Elo possui políticas e procedimentos por meio das quais estabelece a metodologia para determinar o Risco de Liquidação e os instrumentos de Garantia aceitáveis para mitigar esse risco, quando aplicável, indicadas no Portal de Serviços como Política de Risco de Liquidação e Norma de Provisionamento de Garantias. A Elo pode alterar essas políticas e procedimentos de tempos em tempos, a seu exclusivo critério.

Subseção III - Atribuição de Responsabilidades de Liquidação

Artigo 202. De acordo com seu Contrato de Participação, e de acordo com este Regulamento, cada Emissor é responsável por pagar ao Credenciador ou Participante Originador todas as Transações de Pagamento que autorizou e que foram apresentadas para liquidação.

Artigo 203. De acordo com seu Contrato de Participação e com este Regulamento, o Credenciador é obrigado a pagar aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Compra autorizadas que os Estabelecimentos Comerciais ou os Subcredenciadores apresentaram ao Credenciador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Credenciador, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial ou com os Subcredenciadores.

Parágrafo único. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Participante Originador é obrigado a pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Transferência autorizadas que os Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais apresentaram ao Participante Originador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Participante Originador, conforme acordado com o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional.

Artigo 204. Após a compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos no Regulamento Elo e no Manual de Disputas, os Credenciadores e Participantes Originadores também têm a obrigação de reembolsar imediatamente os Emissores por transações contestadas pelas quais sejam financeiramente responsáveis. Os Credenciadores e Participantes Originadores, portanto, estão obrigados a garantir de forma irrevogável o pagamento pontual de todo e qualquer valor devido aos seus Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais e Emissores Recebedores, por todas as Transações de Pagamento autorizadas que os Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais ou Emissores Recebedores apresentaram para pagamento.

Artigo 205. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, o Subcredenciador é obrigado a pagar aos Estabelecimentos Comerciais o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que os Estabelecimentos Comerciais apresentaram ao Subcredenciador para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Subcredenciador, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial.

Artigo 206. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, a Carteira Digital Transacional é obrigada a pagar aos Estabelecimentos Comerciais e Usuários Recebedores o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que os Estabelecimentos Comerciais e Usuários Recebedores apresentaram à Carteira Digital Transacional para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração da Carteira Digital Transacional, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial ou com o Usuário Recebedor.

Artigo 207. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional são obrigadas a pagar seus Estabelecimentos Comerciais e Usuário Recebedores, conforme o caso, depois da realização da compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Regulamento.

Subseção IV - Obrigações de Pagamento

Artigo 208. O Emissor deverá pagar ao Credenciador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo realizadas em Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador.

Artigo 209. O Credenciador deverá pagar ao Emissor, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento

pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo para a qual deva fundos ao Emissor.

Artigo 210. O Credenciador deverá pagar a seus Estabelecimentos Comerciais por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Credenciador. O Pagamento deverá ser efetuado nas contas da Instituição Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais ao Credenciador.

Artigo 211. O Credenciador deverá pagar a seus Subcredenciadores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por estes Subcredenciadores, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 212. O Subcredenciador deverá pagar a seus Estabelecimentos Comerciais por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Subcredenciador, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 213. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Aporte de Recursos pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Carteiras Digitais Transacionais afiliadas pelo Participante Originador.

Artigo 214. O Participante Originador deverá pagar às Carteiras Digitais Transacionais por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelas Carteiras Digitais Transacionais afiliadas por este Participante Originador.

Artigo 215. A Carteira Digital Transacional deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 216. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Abastecimento e Retirada pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 217. O Participante Originador deverá pagar aos Emissores Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelos Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 218. O Emissor Recebedor deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 219. O Participante Originador deverá pagar ao Emissor Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento de Transferência pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Transferência Elo para a qual deva fundos ao Emissor Originador.

Subseção V - Falhas de Pagamento do Participante

Artigo 220. Na eventualidade de falha por parte do Emissor, a Elo determinará a extensão da exposição em conformidade com as Garantias aportadas, reembolsará o Credenciador e o Participante Originador por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Credenciador e pelo Participante Originador referente à falha de pagamento das Transações de Pagamento Elo pelo Emissor.

§ 1º - Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Credenciador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, então o Credenciador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.

§ 2º - Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito transferência, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Participante Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor Originador nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, então o Participante Originador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.

Artigo 221. Na eventualidade de falha por parte do Credenciador ou do Participante Originador, a Elo determinará a extensão da exposição, em conformidade com as Garantias aportadas, reembolsará o Emissor por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Emissor referente à falha de pagamento de Transações de Pagamento pelo Credenciador ou Participante Originador.

§ 1º - Na eventualidade de falha por parte de um Credenciador, pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagos com os instrumentos de pagamento Elo nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, o Emissor poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Compra não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de

reembolsar o Emissor pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagas.

§ 2º - Na eventualidade de falha por parte de um Participante Originador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas com os Instrumentos de Pagamento Elo nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, o Emissor Originador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Transferência não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Emissor Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas.

Artigo 222. Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial pelas Transações Elo de um Emissor, realizadas no Estabelecimento Comercial, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor total devido, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações não pagas.

Parágrafo único. Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou nas transações não pagas. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor parcial devido pelo Credenciador, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas.

Artigo 223. Se o Credenciador deixar de pagar a seus Subcredenciadores pelas Transações de Pagamento Elo, inclusive as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Subcredenciador, então o Subcredenciador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Subcredenciador ainda poderá precisar pagar a seus Estabelecimentos Comerciais pelo valor total das referidas transações caso o Subcredenciador possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Estabelecimento Comercial.

Artigo 224. Se o Subcredenciador deixar de pagar a seus Estabelecimentos Comerciais, pelas Transações de Pagamento Elo realizadas nesses Estabelecimentos Comerciais, então o Credenciador permanecerá responsável perante o Estabelecimento Comercial pelo

pagamento dessas Transações, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento com Liquidação Diferida não paga.

Artigo 225. Se o Participante Originador deixar de pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais pelas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive as Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas para os Usuários Recebedores deste Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, então o Emissor Recebedor ou a Carteira Digital Transacional poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Emissor Recebedor e a Carteira Digital Transacional ainda precisará pagar a seus Usuários Recebedores pelo valor total das referidas transações, caso o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Usuário Recebedor.

Artigo 226. Se o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional deixar de pagar a seus Usuários Recebedores pelas Transações de Pagamento de Transferência realizadas para esses Usuários Recebedores, então o Participante Originador permanecerá responsável perante o Usuário Recebedor pelo pagamento dessas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não paga.

Artigo 227. Considerando as obrigações relacionadas à falha de pagamento indicadas nesta subseção, na hipótese do Emissor, do Credenciador e do Participante Originador não realizar de forma tempestiva o pagamento das Transações de Pagamento na grade de liquidação da Câmara de Compensação e Liquidação, serão acionados os mecanismos da Câmara Interbancária de Pagamentos para o tratamento da falha e/ou inadimplemento na grade de liquidação.

§ 1º - Na hipótese do Emissor, Credenciador e/ou do Participante Originador apresentar grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade financeira de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Resolução ("*Default*"), o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, bem como pela execução das Garantias, conforme legislação aplicável.

§ 2º - Nos termos do § 1º, na hipótese da Garantia prestada pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador não puder ser renovada e/ou recomposta em virtude de *Default* do Emissor, Credenciador ou do Participante Originador, a Elo poderá executar as Garantias aportadas e disponibilizar os recursos para interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - Na hipótese de o Subcredenciador apresentar dificuldade e/ou impossibilidade de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Recuperação e/ou Falência, o administrador judicial ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, conforme legislação aplicável.

§ 4º - Nos termos da Lei 10.214/2001, os Regimes de Resolução a que seja submetido o Emissor, Credenciador ou o Participante Originador, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação, na forma de seu regulamento.

Artigo 228. Caso a Elo venha a honrar o pagamento de Transações de Pagamento, em nome do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador, ela poderá sub-rogar-se no direito de cobrança ou de ressarcimento de tais valores do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador que falharam e/ou de seus Bancos Liquidantes.

Subseção VI - Risco de Crédito

Artigo 229. O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por um Participante, de suas respectivas obrigações financeiras referente à Liquidação dessas obrigações perante os demais Participantes ou à Elo.

Artigo 230. O Emissor incorrerá em risco de crédito:

- (i) em razão do não pagamento da Transação de Pagamento pelo Usuário no prazo comercialmente estabelecido na modalidade pós-paga; e
- (ii) nas hipóteses de concessão de linha de crédito na modalidade de Conta de Depósito.

Parágrafo único. Os Emissores são responsáveis pela análise e concessão de linhas de crédito e pela sua parametrização e autorização de Transação de Pagamento do Usuário.

Artigo 228. O Credenciador incorrerá em risco de crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento Diferidas.

Artigo 229. O Subcredenciador incorrerá em risco de crédito quando este não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial.

Artigo 230. A Carteira Digital Transacional incorrerá em risco de crédito quando esta não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial e/ou Usuário Recebedor.

Artigo 231. O Participante Originador incorrerá em risco de crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento de Transferência Diferidas.

Artigo 232. O controle do Risco de Crédito será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

- (i) Política de Gerenciamento de Riscos;
- (ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos, instituídos pelo Emissor, para o estabelecimento de limites de crédito;
- (iii) critérios para aceitação de garantias definido na Política de Risco de Liquidação;
- (iv) procedimentos para a recuperação de créditos estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador;
- (v) processo de indenização e atribuição de critérios estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador; e
- (vi) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 1º - O gerenciamento do risco de crédito da Elo consiste em um processo robusto de análise, baseado em metodologia isonômica, supervisionado pelo Comitê de Crédito, permitindo a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação do Risco de Crédito associado a cada Participante e ao conglomerado do qual faz parte, conforme o caso.

§ 2º - A Elo utiliza um modelo de classificação de *Rating* denominado - *Expert Judgment* - o qual utiliza informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas, de governança e gestão do negócio.

§ 3º - O percentual e composição de garantia a ser alocado para suportar o risco de crédito de cada Participante leva em consideração parâmetros como: PD - *Probability of Default* - calculada pelo modelo de Merton; LGD - *Loss Given Default*; EAD - *Exposure At Default*.

§ 4º - Os instrumentos de Garantias adotados para a operacionalização dos Arranjos de Pagamento Elo são os descritos na Norma de Provisionamento de Garantias.

§ 5º - A estrutura do modelo de Garantias considera a dimensão do risco que o Participante impõe aos Arranjos de Pagamento Elo, permitindo a Elo: (a) embasar decisões com grande agilidade e adequado grau de confiança; e (b) honrar o cumprimento das obrigações relativas à liquidação financeira de determinado Participante junto aos demais Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 233. Não obstante o disposto no Artigo 192 acima, é facultado aos Credenciadores avaliar e medir o risco da contraparte, para estabelecer os mecanismos de redução de riscos necessários para proteger-se e proteger também os Estabelecimentos Comerciais afiliados contra o risco de perdas decorrentes da Liquidação Diferida no caso de falha dos Emissores em honrar com suas obrigações da Liquidação Diferida. Os Credenciadores devem implementar política e procedimentos de mitigação de risco que, nos termos da regulamentação aplicável, controlem esse risco e, assim, protejam os Credenciadores contra perdas financeiras.

Artigo 234. A Elo avaliará periodicamente as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos que os Credenciadores e Participantes Originadores implementarem para proteger-se contra falhas de um Emissor em liquidar Transações de Pagamento e Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Os Credenciadores e Participantes Originadores informarão à Elo sua estratégia de mitigação de risco e o status da implementação de seus controles de risco relacionados à liquidação das Transações de Pagamento. Mediante solicitação da Elo e no período de 10 (dez) dias úteis a contar de tal solicitação, o Credenciador ou Participante Originador deverá apresentar sua política vigente de mitigação de risco, bem como os procedimentos relativos à implementação da referida política.

Artigo 235. Os Credenciadores, que optarem por habilitar Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que os Subcredenciadores apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Estabelecimentos Comerciais pelos Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais afiliados.

Artigo 236. Os Participantes Originadores, em seus relacionamentos com Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que as Carteiras Digitais Transacionais apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Usuários Receptores.

Artigo 237. A obrigação do Emissor de apresentar garantia (se requerida pelo Credenciador) – O Emissor que está sujeito às medidas de controle de risco do Credenciador, referentes a Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, deverá fornecer a garantia

ou qualquer outro controle de risco requerido pelo Credenciador, dentro do prazo estipulado pelo Credenciador. O Emissor não poderá discriminar contra o Credenciador ao fornecer a garantia ou outro controle de risco requerido pelo Credenciador.

Artigo 238. Se o Emissor não quiser sujeitar-se a controles de redução de risco potencialmente rígidos do Credenciador, devido para as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, poderá solicitar ao Credenciador que interrompa a Liquidação Diferida de suas Transações Elo realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo certo que essa medida não poderá ser adotada de forma discriminatória ou de tal forma que possa prejudicar a Marca Elo ou colocar os Arranjos de Pagamento Elo em desvantagem competitiva em relação a outros Arranjos de Pagamento similares, sendo que o Credenciador deverá atender a essa solicitação. De qualquer modo, o Credenciador deve notificar a Elo por escrito sobre tal ação. No caso de um Credenciador optar por liquidar as Transações de um ou mais Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma imediata, ou seja, sem qualquer diferimento, o reembolso por Perdas Decorrentes de Liquidação aplicar-se-á em relação ao(s) respectivo(s) Emissor(es) para Transações realizadas após o prazo de 60 (sessenta) dias da data em que a Elo for formalmente comunicada de tal decisão pelo Credenciador em questão. Até essa data, o Credenciador permanecerá responsável pelos Riscos de Liquidação. O mesmo se aplica no caso de um Emissor pedir ao Credenciador que suas transações sejam liquidadas de forma imediata.

Subseção VII - Risco de Liquidez

Artigo 239. O risco de liquidez é definido como a possibilidade de o Participante não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas no processo de liquidação dos fluxos de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, o Risco de Liquidez ocorre quando não há o repasse dos recursos no prazo estabelecido, por parte do Emissor, mediante falhas operacionais ou escassez de liquidez ou pela possibilidade de o Credenciador ou Participante Originador não honrar o compromisso de liquidar as Transações de Pagamento entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo. A título de exemplo, o Risco de Liquidez poderá ocorrer nas situações previstas abaixo:

- (ii) na hipótese de antecipação de recebíveis de vendas do Estabelecimento Comercial, na modalidade de transações de pagamento de compra pós-pago, comprometendo o fluxo de liquidação futura junto aos demais Estabelecimentos Comerciais;

- (iii) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da transação de pagamento de Compra ao Estabelecimento Comercial, no prazo comercialmente estabelecido; e
- (iv) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da transação de pagamento de Transferência ao Usuário Recebedor.

Artigo 240. Os Credenciadores, os Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Estabelecimentos Comerciais, pela origem e veracidade das informações da transação de pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais, e de suportar eventual inadimplemento de outros participantes.

Artigo 241. No caso das Transações de Transferência, os Emissores Recebedores e as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Usuários Recebedores, pela origem e veracidade das informações da transação de pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Usuários Recebedores, e de suportar eventual inadimplemento de outros Participantes.

Artigo 242. Os critérios e procedimentos adotados nos Arranjos de Pagamento Elo para o contínuo gerenciamento do risco de liquidez visam um maior grau de segurança em sua capacidade de honrar as obrigações de fluxo de caixa, buscando garantir liquidez suficiente para suportar potenciais saídas de recursos, bem como a compatibilidade entre os prazos e a liquidez dos ativos.

Parágrafo único. Entre os eventos a que os Participantes estão expostos, inclui-se o risco de indisponibilidade de caixa.

Artigo 243. O controle do Risco de Liquidez é alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, a partir da implementação das seguintes ações do Gerenciamento de Riscos:

- (i) Política de Gerenciamento de Riscos;
- (ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo estão expostos;
- (iii) procedimentos e mecanismos de avaliação das exposições financeiras entre Participantes e/ou entre Arranjos de Pagamento Elo, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor;

- (iv) critérios definidos e monitorados periodicamente a fim de assegurar eventual necessidade de contingência de capital, prevendo um patamar mínimo de liquidez diária; e
- (v) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 244. Os Participantes e Prestadores de Serviço, com o objetivo de manter a qualidade e a segurança na prestação de serviços ao Usuário, deverão adotar regras e procedimentos previstos nos Manuais dos Arranjos e nas Políticas citadas neste Regulamento, bem como neste Regulamento, dentre os quais se destacam:

- (i) infraestrutura física e tecnológica mínima para disponibilização de serviços;
- (ii) critérios e condições para terceirização;
- (iii) atividades de conciliação de informação entre os Participantes;
- (iv) estrutura dedicada ao tratamento de assuntos referentes a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- (v) estrutura dedicada ao monitoramento e prevenção de fraudes;
- (vi) gerenciamento de continuidade de negócios; e
- (vii) Política de Segurança da Informação assegurando a integridade das informações que circulam entre os Participantes.

Parágrafo único. A Elo terá prerrogativa de realizar diligência sobre os Participantes para garantir o cumprimento de todas as obrigações criadas nos termos do presente Regulamento.

Seção II - Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços

Artigo 245. A Elo realiza a terceirização de serviços, a partir de critérios estabelecidos na *Seção III – Atividades Sujeitas a Terceirização e Seus Critérios* a seguir, contando, para tanto, com empresas renomadas no suporte operacional de seu negócio, principalmente no que diz respeito à prestação de serviços de liquidação, realizados junto à Câmara de Compensação e Liquidação, e serviço de tecnologia de informação, armazenamento de dados, serviços de rede, processamento das transações, dentre outros, realizados junto a Prestador de Serviço, respeitados os requisitos operacionais mínimos.

Artigo 246. Os critérios e condições para terceirização de atividades são estabelecidos com base em procedimentos internos e Acordo de Nível de Serviço.

Artigo 247. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados estabelecem os Acordos de Níveis de Serviço, os quais definem limites claros sobre a capacidade, disponibilidade, segurança e continuidade das operações que estão sob sua responsabilidade, sendo monitorados periodicamente.

Artigo 248. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados são celebrados visando manter a máxima capacidade, disponibilidade, continuidade e segurança das operações que estão sob responsabilidade dos Arranjos de Pagamento Elo, os quais estão sujeitos a penalidades descritas no *Capítulo VIII - Penalidades Aplicadas* deste Regulamento.

Artigo 249. A Elo mantém equipes incumbidas de estabelecer diretrizes a serem respeitadas pelos Prestadores de Serviço Terceirizados durante a vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, garantindo a continuidade das operações e monitoramento das atividades realizadas.

Seção III - Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios

Artigo 250. Dentre as atividades consideradas sujeitas à terceirização pela Elo estão:

- (i) atividades de liquidação das Transações de Pagamento;
- (ii) serviço de tecnologia de informação e de tokenização;
- (iii) armazenamento de dados;
- (iv) serviços de rede;
- (v) processamento das transações;
- (vi) tokenização das informações relativas às Transações de Pagamento de Compra e de Transações de Pagamento de Transferência; e
- (vii) outros serviços especializados, desde que sujeitos a requisitos mínimos de qualidade, eficiência e excelência, considerados a critério da Elo.

Artigo 251. Toda e qualquer contratação de serviços terceirizados deverá ser feita de forma a garantir clareza, imparcialidade e controle do processo de contratação e gestão dos contratos, visando a segurança das informações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Elo e a mitigação de riscos.

§ 1º - Na terceirização dos serviços de processamento de responsabilidade da Elo, a Elo garantirá, por meio de ferramentas de segurança da informação e monitoramento, a

segregação e a proteção de sua infraestrutura tecnológica, sendo que a gestão de acesso às informações críticas será administrada exclusivamente pela Elo.

§ 2º - As ferramentas de segurança da informação e monitoramento de que tratam o parágrafo anterior poderão ser auditadas pelo Banco Central a qualquer momento e poderão ser auditadas também pelos Participantes, por meio de auditoria independente, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 252. A contratação de serviços terceirizados pela Elo deverá observar a legislação aplicável e ser aprovada pelo responsável da respectiva área contratante, respeitado o seu nível de alçada, além de:

- (i) ser realizada após avaliação do nível de risco da contratação;
- (ii) ser realizada após avaliação da capacidade técnica; e
- (iii) ser formalizada por meio de um contrato prevendo as responsabilidades de ambas as partes.

Artigo 253. Os contratados responsáveis pela prestação de serviços terceirizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo deverão assegurar respeito à legislação trabalhista e respeitar as seguintes premissas:

- (i) prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;
- (ii) manter sigilo de informações confidenciais;
- (iii) respeitar normas e diretrizes da Elo quanto às obrigações, direitos e penalidades estabelecidas para prestação de serviços, incluindo, mas não limitado ao respeito a segurança da informação;
- (iv) prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar a não utilização de trabalho ilegal (trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil);
- (vi) cumprir e exigir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Elo neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, no que se refere a rejeição e devolução de Transações de Pagamento e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das regras, obrigações e responsabilidades estabelecidas; e

- (vii) cumprir e exigir o cumprimento de padrões para a prestação de serviço, contemplando qualidade, prazo e requisitos técnicos por meio de Acordo de Nível de Serviços.

Artigo 254. O Participante que contratar Prestador de Serviço Terceirizado, para a realização de atividades a que estariam obrigados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, permanecerá integralmente responsável pela prestação do serviço, devendo garantir que o serviço prestado pelo terceiro estará de acordo com as regras deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança, eficiência e qualidade de atendimento aos Usuários.

Seção IV - Conciliação de informações entre os Participantes

Artigo 255. O Credenciador e/ou Participante(s) Originador(es) será(ão) o responsável(is), direta ou indiretamente, pelo envio das informações da Transação de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e a Elo, que, por sua vez, será responsável pelo envio das informações ao Emissor para fins de aprovação da Transação de Pagamento.

Artigo 256. A Elo estabelece padrões de mensageria de acordo com o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional seguindo padrões internacionais de mercado, para garantir a ampla comunicação e conciliação das informações entre os Participantes e realizar a autorização e a liquidação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. A Elo possui área dedicada para supervisionar a conformidade dos Participantes quanto a segurança da informação.

Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo

Artigo 257. Os Participantes deverão adotar estrutura dedicada ao monitoramento de prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, observadas as diretrizes de gestão estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo.

§ 1º - Os Participantes deverão obter informações que permitam identificar o Usuário das Transações de Pagamento, bem como manter estas informações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2º - Os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo deverão reportar Transações de Pagamento que envolvam ilícito cambial, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo às autoridades competentes, nos termos da regulamentação aplicável, além de notificar a Elo previamente a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas dessas transações.

§ 3º - É vedado aos Participantes estabelecer ou manter relação com qualquer cliente que seja ou venha a ser objeto de sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

Artigo 258. Os Participantes devem estabelecer procedimentos de monitoramento das Transações de Pagamento, os quais devem permitir a detecção e o monitoramento de fraudes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VI - Gerenciamento de continuidade de negócios

Artigo 259. A participação nos Arranjos de Pagamento Elo implicará no atendimento de aspectos operacionais mínimos para o gerenciamento e continuidade de negócios, implicando em um PCN (Plano de Continuidade de Negócios).

Parágrafo único. O PCN é definido a partir de estratégias e ações e tem como finalidade prover a continuidade das operações dos Participantes em momento de indisponibilidade ocasionado por qualquer evento não programado ou previsto.

Artigo 260. O desenvolvimento do PCN deverá ser baseado na avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando impactos eventuais, financeiros e/ou institucionais.

Artigo 261. A BIA (*Business Impact Analysis*) determinará o que deve ser considerado crítico, e incluirá no PCN recomendações e orientações voltadas ao restabelecimento de processos imprescindíveis para as operações do negócio, tal qual a implementação dos seguintes planos:

- (i) Plano de Resposta de Incidentes (PRI) – plano cujo objetivo é responder aos incidentes, imediatamente após sua detecção, acionando as equipes pré-determinadas, as fatalidades gerenciadas, as ações de limitação de danos efetuada e o acionamento dos planos de continuidade;

- (ii) Plano de Recuperação de Desastre (DRP – *Disaster Recovery Plan*): plano cujo objetivo é descrever processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de desastre declarado pelos Participantes e tem o objetivo de reestabelecer as operações e local de trabalho à sua normalidade;
- (iii) Plano de Continuidade Operacional (PCO): plano cujo objetivo é estabelecer processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de incidentes visando à recuperação dos processos críticos e restabelecimento das operações a sua normalidade; e
- (iv) Plano de Comunicação (PC): plano cujo objetivo é estabelecer a estratégia de comunicação em caso de incidentes, incluindo a divulgação de informações de maneira estruturada, de forma a atingir entidades públicas (policial, bombeiros, defesa civil, etc.), a imprensa/mídia e demais órgãos relacionados com o incidente, prevendo a comunicação a colaboradores, seus familiares e definição de porta-voz.

Artigo 262. Os Participantes deverão realizar avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando eventuais impactos financeiros e/ou institucionais e as respectivas medidas para manutenção dessas operações e mantendo atualizados o seu PCN e BIA. A Elo poderá requerer de seus Prestadores de Serviços um PCN e recuperação de desastres implementados, quando aplicável.

Artigo 263. Os Participantes deverão manter processos e procedimentos de contingência para mitigar os riscos dos processos críticos e evitar impactos que possam comprometer a imagem e as operações dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VII - Segurança da Informação

Subseção I - Disposições Gerais

Artigo 264. Os Participantes, e os Prestadores de Serviço por ele contratados, deverão respeitar os termos do Manual de Regras Operacionais e Política de Segurança da Informação com o objetivo de preservar e garantir principalmente:

- (i) a confidencialidade, mediante acesso à informação somente às pessoas autorizadas;
- (ii) a integridade, mediante salvaguarda da exatidão, totalidade da informação e dos métodos de processamento; e

- (iii) a disponibilidade, mediante permissão de acesso à informação e aos ativos relacionados à segurança da informação sempre que necessário aos Usuários.

Artigo 265. A Política de Segurança da Informação estabelece condutas adequadas e seguras para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentais ou intencionais.

Parágrafo único. Estão previstas na Política de Segurança da Informação, normas relacionadas a utilização da internet, utilização de correio eletrônico, controle e senha de acesso, administração do ambiente de rede, utilização de estações de trabalho, dentre outros.

Artigo 266. É compromisso de todos os Participantes e Prestadores de Serviços contratados obedecer às seguintes diretrizes:

- (i) proteger as informações contra acesso, modificação destruição ou divulgação não autorizada;
- (ii) assegurar que os recursos colocados à disposição dos Arranjos de Pagamento Elo sejam utilizados para as finalidades operacionais da Elo;
- (iii) garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos em conformidade com a Política de Segurança da Informação;
- (iv) garantir a continuidade do processamento das informações críticas aos negócios;
- (v) atender às normas internas que regulamentam as atividades da Elo e o seu mercado de atuação;
- (vi) obter, manter e apresentar, sempre que solicitado, a certificação PCI válida; e
- (vii) comunicar imediatamente a área responsável quando ocorrer qualquer tipo de dúvida ou incidente que possa causar algum risco a suas atividades.

Subseção II - Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 267. A Elo poderá realizar periodicamente processo de auditoria de segurança da informação em seus Participantes e Prestadores de Serviços visando avaliar o nível de maturidade do SGSI.

Artigo 268. Para a prestação de serviços de processamento dos cartões Elo, é necessário que as entidades tenham passado pela auditoria de segurança da informação da Elo.

Parágrafo único. No processo de auditoria, caso o relatório aponte a existência de falhas, omissões e/ou imprecisões ao cumprimento das regras estabelecidas nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, em destaque no Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação, a Elo poderá suspender a autorização de processamento ou conceder prazo, para que a entidade corrija as falhas identificadas.

Artigo 269. A Elo adota um modelo de chip próprio para seus Instrumentos de Pagamento, no qual os principais dados do Usuário são protegidos por uma assinatura digital estática ou dinâmica.

§ 1º - Os terminais que aceitam os Instrumentos de Pagamento deverão validar suas assinaturas digitais, como garantia de autenticidade das informações lidas, sendo que estes terminais deverão ser continuamente atualizados pelos Credenciadores de forma a permanecer em linha com as certificações de segurança aplicáveis, entre elas a PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*) e PCI-PTS (*Pin Transaction Security*).

§ 2º - Sempre que um produto exigir a validação online da senha do Portador, o Emissor deverá cadastrar previamente uma chave criptográfica para transporte seguro desta senha.

§ 3º - A criação da chave criptográfica deverá ser realizada pelo Emissor, sendo exclusiva deste Participante e, conseqüentemente, todos os novos produtos criados terão a garantia deste transporte seguro.

§ 4º - Para o cadastro desta chave, será agendado um cerimonial que consistirá na presença de três custódios do Emissor junto ao Credenciador para realizar o cadastro da chave no sistema do Credenciador (HSM).

CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA

Seção I - Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca

Artigo 270. A Elo poderá outorgar aos Participantes e aos Prestadores de Serviços, uma autorização, temporária, não exclusiva e intransferível de uso da Marca Elo, nos termos, formas e condições previstas neste capítulo e nos contratos celebrados com os Participantes e com os Prestadores de Serviços, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, ou seja, com o escopo específico de uso da marca.

§ 1º - A licença é outorgada aos Participantes e aos Prestadores de Serviços em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência parcial ou integral da licença a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

§ 2º - A Elo poderá, também, outorgar o uso da Marca Elo associado a parcerias e patrocínios, nos termos dos contratos celebrados com os Participantes.

Artigo 271. Os Participantes e os Prestadores de Serviços deverão observar e cumprir o Manual da Logomarca Elo (MLE), os contratos celebrados com os Arranjos (seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo seja com o escopo específico de uso da marca), bem como todos os Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento que contenham as regras de uso da Marca Elo e as diretrizes de promoção e marketing dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 272. Os Participantes e os Prestadores de Serviços Terceirizados estarão autorizados a usar a Marca Elo apenas em materiais promocionais, dentro do contexto dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo, entre outros, materiais de identificação, cartões tangíveis ou intangíveis, adesivos, equipamentos que de alguma forma visem o reconhecimento dos Instrumentos de Pagamento e dos serviços dos Arranjos de Pagamento Elo e dos Estabelecimentos Comerciais.

Artigo 273. Os Participantes e os Prestadores de Serviços deverão obter a aprovação prévia da Elo para o uso de todos os materiais que apresentarem a Marca Elo, conforme as orientações e especificações técnicas da Elo citados neste Regulamento.

Artigo 274. Os Participantes, Prestadores de Serviço, Estabelecimentos Comerciais e Usuários não poderão (a) alterar, modificar, desmontar, compor, redesenhar ou incorporar a Marca Elo, total ou parcialmente, (b) desenvolver trabalhos ou produtos derivados com a Marca Elo, ou (c) permitir que outros realizem os atos dispostos dos itens (a) e (b) sem autorização prévia e por escrito da Elo.

Artigo 275. Todo o uso da Marca Elo pelos Participantes e Prestadores de Serviços reverterá em benefício da Elo e estes se comprometem a não:

- (i) contestar a titularidade da Marca Elo;
- (ii) reivindicar qualquer direito em discordância com este Regulamento e com os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento ou de título sobre a Marca Elo;
- (iii) usar, registrar ou solicitar, direta ou indiretamente, o registro da Marca Elo ou de marcas semelhantes à Marca Elo, incluindo, mas não limitado à parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação, ou ainda como nome de domínio na internet; e
- (iv) praticar qualquer ato que desvalorize a boa reputação da Marca Elo.

Artigo 276. Caso algum dos Participantes e Prestadores de Serviços tome conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso da Marca Elo, deverá comunicar imediatamente a Elo e assisti-la em relação a qualquer informação, documento ou tomada de providência adicional para proteção da Marca Elo.

Artigo 277. Qualquer utilização da Marca Elo não prevista nos termos definidos neste Regulamento, em quaisquer dos Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento ou nos contratos celebrados, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, seja com o escopo específico de uso da marca, com os Participantes ou Prestadores de Serviços, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Elo.

Artigo 278. Na hipótese de utilização da Marca Elo, contrária aos termos definidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, contratos celebrados com os Arranjos de Pagamento ou qualquer outro instrumento que regule a utilização da Marca Elo, os Participantes estarão sujeitos às penalidades dispostas no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* deste Regulamento e no Manual de Regras Operacionais Elo, incluindo, mas não limitado, à rescisão do contrato celebrado com os Arranjos, ao cancelamento do uso da marca e a eventuais multas, perdas e danos, conforme legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 279. Os Participantes deverão respeitar regras aplicáveis à utilização da Marca Elo quando da utilização de mídia social e abster-se de condutas que possam gerar danos ou que desvalorizem a Marca Elo, sendo responsáveis por atos de seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, que eventualmente adotarem tais condutas danosas.

§1º. Os participantes se comprometem a não discriminar a Marca Elo, garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação.

§2º. A adoção de condutas danosas em mídias sociais pelos Participantes, seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, poderá ensejar a aplicação das penalidades descritas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Seção II - Cancelamento do uso da marca

Artigo 280. A licença de uso da Marca Elo será cancelada automaticamente, e o contrato celebrado pelo Participante será motivadamente rescindido na hipótese do Participante ser excluído de qualquer um dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do motivo da sua exclusão, sendo que o descumprimento das regras de uso da Marca Elo poderá ser motivo de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo conforme disposto no *Capítulo IX – Modalidades dos Participantes* deste Regulamento.

Artigo 281. Na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Participante, independentemente do motivo ou da causa, os Participantes deverão:

- (i) deixar de emitir novos Instrumentos de Pagamento e substituir os Instrumentos de Pagamento;
- (ii) interromper imediatamente o uso da Marca Elo para quaisquer fins;
- (iii) destruir ou devolver à Elo todo o material impresso, eletrônico ou outros materiais tangíveis, que contenham a Marca Elo ou referências a ela; e
- (iv) encaminhar à Elo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do contrato celebrado com os Arranjos, declaração de que cumpriu com todas as obrigações pactuadas no referido contrato, além das obrigações descritas neste Artigo.

CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Seção I - Interoperabilidade entre Participantes

Artigo 282. A Elo promove a aceitação dos Instrumentos de Pagamento por meio de ampla rede de estabelecimentos comerciais, contratação não discriminatória dos Prestadores de Serviço de Rede para a captura das Transações de Pagamento e Interoperabilidade entre Participantes.

Artigo 283. As responsabilidades que garantem a Interoperabilidade entre Participantes, no que se refere à disponibilização de serviços e infraestruturas e aderência a regras e procedimentos operacionais, tecnológicos e de segurança estão descritas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes* e *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais* deste Regulamento, não existindo qualquer diferenciação entre Participantes de uma mesma modalidade para fins de aplicação das regras deste Regulamento.

§1º As relações, quando existirem, entre Emissores, Credenciadores, Prestadores de Serviço de Rede, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais Participantes Originadores ou Iniciadores de Transação de Pagamento visarão promover a ampla aceitação dos Instrumentos de Pagamento e o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, observada a compatibilidade técnica e operacional, bem como as condições comerciais pactuadas entre eles.

§2º A descrição de tais responsabilidades atribui iguais direitos e deveres a todos os Participantes que prestam uma mesma atividade no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§3º É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas pelos Participantes no âmbito Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 284. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os mecanismos de Interoperabilidade entre Participantes terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Parágrafo único. As regras de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento ou no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo devem garantir que o Usuário Final possa utilizar uma única conta de depósito ou de pagamento para a realização de transações de pagamento.

Artigo 285. A Elo promove a interoperabilidade entre os Participantes ao solicitar que um Estabelecimento Comercial que exibe as Marcas Elo concorde em aceitar os Produtos para

Pagamento correspondentes às Marcas Elo. Se o portador de credencial de pagamento indicar que deseja pagar com uma credencial de pagamento Elo, um Estabelecimento Comercial (o recebedor final) deve concluir e processar a Transação por meio daquela Credencial de Pagamento Elo.

§1º. Os Estabelecimentos Comerciais não poderão se recusar a aceitar uma credencial de pagamento Elo que seja adequadamente apresentada para pagamento, alegando, por exemplo, que a credencial de pagamento ostenta marca de um concorrente do Estabelecimento Comercial, como pode acontecer nos casos de credenciais de pagamento de marca compartilhada.

2º. Os Participantes devem seguir os padrões estabelecidos pela Elo para as tecnologias que são usadas nos Canais de Acesso, com o objetivo de assegurar que os sistemas funcionem de forma integrada, garantindo que a Transação seja processada sem interrupções. Os Canais de Acesso deverão seguir padrões e especificações compatíveis para garantir a interoperabilidade e a aceitação de pagamentos.

Seção II - Interoperabilidade entre Arranjos

Artigo 286. A Elo promoverá a Interoperabilidade entre Arranjos, uma vez satisfeitas condições operacionais, tecnológicas e de segurança, reservando-se o direito de recusar proposta de interoperabilidade caso a proposta possa colocar a solidez e segurança dos Arranjos de Pagamento Elo em risco.

Artigo 287. A Elo e seus mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Artigo 288. É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas em eventual interoperabilidade entre participantes de arranjos distintos.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de eventual existência de diferenças entre as Transações de Pagamento no âmbito Arranjos de Pagamento Elo, bem como entre participantes de arranjos distintos, em eventual interoperabilidade, em razão da adoção de modelos de negócios específicos distintos pelos arranjos ao proverem seus serviços de pagamento no âmbito do SPB.

Artigo 289. As regras e os procedimentos do Acordo de Interoperabilidade deverão necessariamente:

- (i) seguir princípios que visem a: (a) solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, (b) promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber; (c) acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; (d) atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; (e) confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e (f) inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento;
- (ii) ser compatíveis com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo
- (iii) compatibilizar os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela regulamentação vigente;
- (iv) permitir a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- (v) adotar práticas não discriminatórias, de forma que os Acordos de Interoperabilidade observarão condições técnicas e comerciais semelhantes para situações semelhantes, respeitada a racionalidade econômica da operação e atendidos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- (vi) garantir o trânsito das informações, entre os arranjos de pagamento, necessárias ao cumprimento regulamentação vigentes às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas;
- (vii) estabelecer, de forma clara e objetiva: (a) os direitos e deveres das partes envolvidas; (b) as modalidades de participantes de cada arranjo envolvidas na interoperabilidade; (c) as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento; e (d) as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil; e
- (viii) cumprir a regulamentação vigente.

Artigo 290. Os Acordos de Interoperabilidade Elo cobrirão, no mínimo, mas não se limitando, os seguintes temas:

- (i) processo de delimitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento aos usuários finais e, se for o caso, entre cada um dos instituidores de arranjo;
- (ii) uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes;
- (iii) processos de mensageria, troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (iv) motivos de devolução, rejeição ou reversão de transações de pagamento (*chargeback*) dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (v) formas de resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;
- (vi) mecanismos de proteção e de segurança da informação de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (vii) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- (viii) monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (ix) mecanismos de contingência para casos de indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade; e
- (x) Realização de comunicados, em conjunto, ao mercado dos arranjos de pagamento em interoperabilidade.

Artigo 291. Em uma Transação de Pagamento realizada por meio da Interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamentos Elo com arranjos de pagamentos fechados, a Elo permanecerá responsável apenas pela liquidação da Transação de Pagamento de aporte na respectiva conta de pagamento pré-paga mantida pelo usuário no arranjo com o qual a Elo interopera, não sendo a Elo responsável pela disponibilização dos recursos em favor do vendedor/usuário final do arranjo com o qual a Elo interopera.

Artigo 292. No caso de interoperabilidade entre arranjos de pagamentos abertos, seja de abrangência doméstica ou transfronteiriça, caberá ao instituidor do Arranjo de Pagamento Interoperável a responsabilidade financeira por eventuais Chargebacks iniciados por portadores de Instrumentos de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço

Título I – Disposições Gerais

CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 1. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento. Os referidos arranjos não são submetidos à autorização do Bacen por não atingirem a volumetria necessária para tanto, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 2. O relacionamento do Usuário com o Participante do Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço se dá, a partir da utilização de Conta de Pagamento Pré-Paga, Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta de Pagamento Depósito, mantidas em nome dos Usuários, quais sejam:

- (i) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;
- (ii) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e
- (iii) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Artigo 3. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, possuem abrangência territorial transfronteiriça, e englobam Instrumentos de Pagamento emitidos em território nacional que podem ser utilizados em outros países.

Artigo 4. Os Instrumentos de Pagamento emitidos no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo podem dar acesso (i) apenas a um Arranjo de Pagamento Doméstico; (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento Transfronteiriço ou (iii) tanto para o Arranjo de Pagamento Doméstico quanto para os Arranjos de Pagamento Transfronteiriços.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 5. O portfólio de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços abrange:

- (i) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;
- (ii) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e
- (iii) Instrumento de Pagamento de Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Parágrafo único. Os Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriço são descritos e detalhados nas respectivas Disposições Específicas, ressaltando-se não terem sido submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 6. Os Instrumentos de Pagamento podem ser emitidos tanto em favor de pessoas físicas quanto jurídicas.

Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 7. Com relação aos dispositivos, canais e tecnologia de acesso aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas na *Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso, Capítulo II – Instrumentos de Pagamento, Título I- Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Artigo 8. Com relação aos direitos e deveres dos Usuários aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Seção I – Disposições Gerais, Capítulo III – Direitos e Deveres dos Usuários, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Artigo 9. Com relação ao processo de autorização e ao processo de cancelamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, o disposto no *Capítulo IV – Transação de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de autorização das Transações de Pagamento cursadas nos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguirá, no que for aplicável, a mesma sistemática de autorização, mas com o Credenciador localizado no exterior, remetendo informações das Transações de Pagamento à Elo de acordo com seu mecanismo de captura e parcerias.

CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Com relação ao processo de liquidação das Transações de Pagamento e de compensação e liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Seção II - Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços

Artigo 10. As liquidações de Transações de Pagamento realizadas por meio de instrumentos de pagamento emitidos no Brasil no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguem o seguinte fluxo:

- (i) O Usuário apresenta um Cartão Elo para pagamento em um Estabelecimento Comercial devidamente credenciado para receber tal Instrumento de Pagamento no exterior e a repassará para o Credenciador;
- (ii) O Credenciador, então, encaminha a transação para autorização, conforme princípios estabelecidos neste Regulamento. Tal transação é denominada na moeda corrente do sistema;
- (iii) Após a autorização, a Elo receberá um arquivo de liquidação enviado pelo Credenciador que detalha a operação. Nesse contexto, a Elo envia ao Emissor o arquivo de liquidação;
- (iv) O Emissor receberá um Aviso de Liquidação enviado pela Elo para liquidar tal transação (salvo, conforme o caso, em Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Compra/Pré-Pago/Transfronteiriço, nas hipóteses em que os recursos são transferidos pelo Emissor à Elo anteriormente à realização das Transações de Pagamento);
- (v) O pagamento é feito pelo Emissor na moeda de liquidação do sistema para uma conta da Elo mantida no Agente de Liquidação;
- (vi) O Agente de Liquidação efetua o respectivo pagamento para o Credenciador ou diretamente para o EC, também na moeda de liquidação;
- (vii) O Agente de Liquidação (ou, se for o caso, o Credenciador) liquidará a transação para o EC na moeda local no prazo e segundo a prática estabelecidos no país que ocorreu a transação.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Artigo 11. Com relação às tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor de Moeda Eletrônica, do Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito e de Pós-Pago dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VI – Estrutura de Tarifas e outras formas de remuneração, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VII -MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 12. Com relação aos motivos de rejeição e devolução das Transações de Pagamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VII –Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS

Artigo 13. Com relação à aplicação das penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 14. Com relação as responsabilidades entre o Instituidor dos Arranjos de Pagamento Elo, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Artigo 15. Com relação aos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo X – Governança dos Processos Decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES

Artigo 16. Aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XII -RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES

Artigo 17. Com relação aos riscos aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XII –Riscos Incorridos pelos Participantes, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

**CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE
PAGAMENTO ELO**

Artigo 18. Com relação aos aspectos operacionais que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIII –Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA

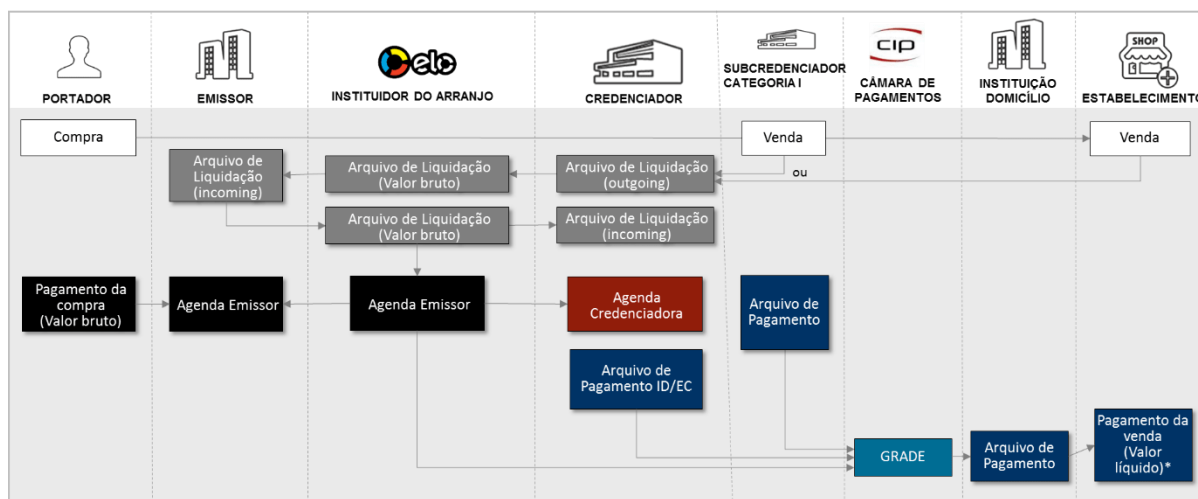
Artigo 19. Com relação as regras de Uso da Marca Elo que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIV –Regras de Uso da Marca, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Artigo 20. Com relação as regras e mecanismos de interoperabilidade que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços devem cumprir na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XV – Mecanismos de Interoperabilidade, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

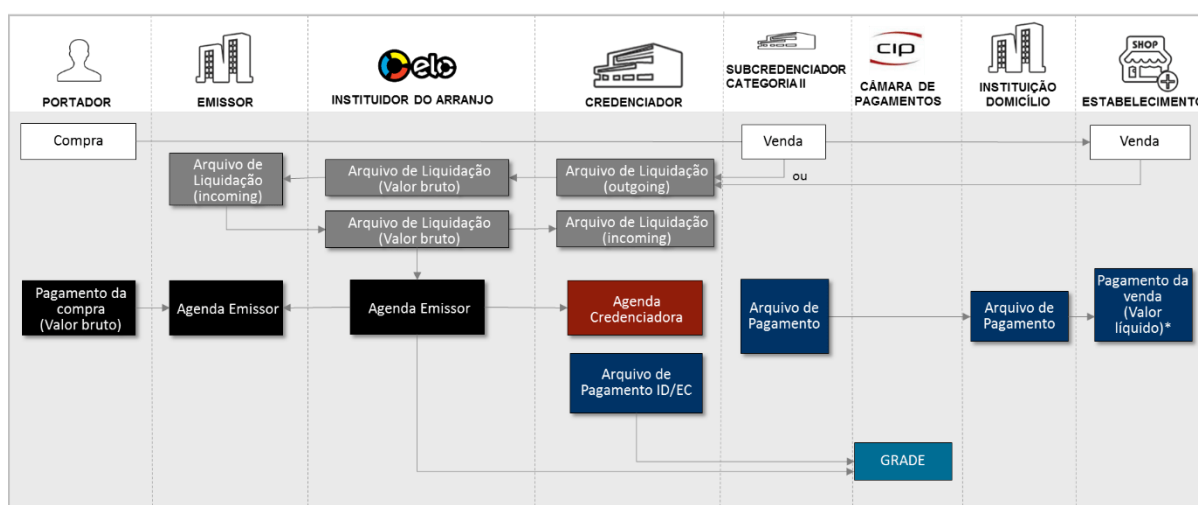
ANEXO I

Figura I – Subcredenciador Categoria I conforme definido no Glossário deste Regulamento:



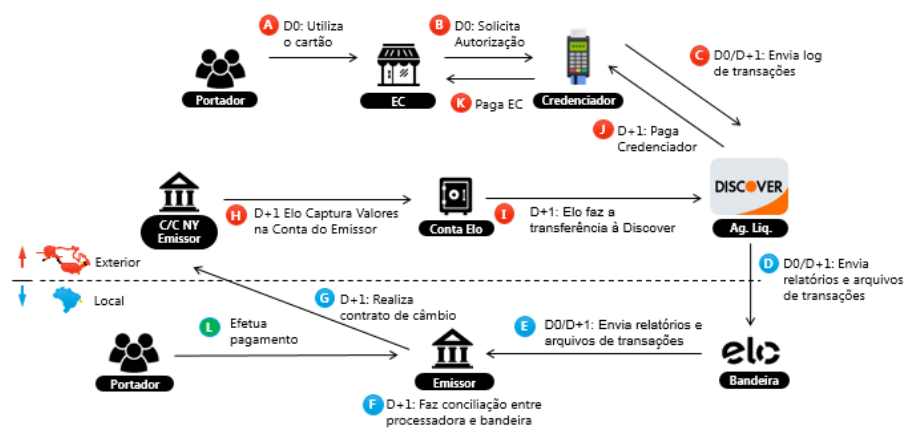
*o “Valor Líquido” é o valor pago ao Estabelecimento Comercial com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

Figura II – Subcredenciador Categoria II conforme definido no Glossário deste Regulamento:



*o “Valor Líquido” é o valor pago ao Estabelecimento Comercial com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

Figura III – Fluxo Operacional e Financeiro dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriços:



ANEXO II

TARIFAS DEVIDAS À ELO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELO

Tabela 1 – Tarifas aplicáveis às Transações de Abastecimento e Transações de Retirada de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Emissor Originador e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Emissor Recebedor e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Recebedor	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Elo	Fee Participante Originador ** / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória

Tabela 2 – Tarifas aplicáveis às Transações de Aporte de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Emissor Originador e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Elo	Fee Participante Originador ** / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória

*Fee Emissor: são as tarifas cobradas do Emissor pela Elo e constantes no Manual de Tarifas, Serviços e Produtos

**Fee Participante Originador: são as tarifas cobradas do Participante Originador pela Elo e constantes no Manual de Tarifas, Serviços e Produtos

ANEXO III

TARIFAS DEVIDAS ENTRE PARTICIPANTES NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELO

Tabela 1 – Tarifas aplicáveis às Transações de Abastecimento e Transações de Retirada de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Participante Originador e Emissor Originador	Intercâmbio / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Emissor Recebedor	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Elo	Emissor Recebedor	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Iniciador Transação de Pagamento e Participante Originador	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Participante Originador	ITP	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Emissor Originador	Usuário Pagador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Recebedor e Emissor Recebedor	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Emissor Recebedor	Usuário Recebedor	Emissor Recebedor	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional

Tabela 2 – Tarifas aplicáveis às Transações de Aporte de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Participante Originador e Emissor Originador	Intercâmbio / por transação efetuada	Elo	Participante e Originador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Carteira Digital Transacional e Participante Originador	Tarifa de serviço / por transação efetuada	Participante e Originador	CDT	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Tarifa de serviço / por transação efetuada	Emissor Originador	Usuário Pagador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Recebedor e a Carteira Digital Transacional	Tarifa de serviço / por transação efetuada	CDT	Usuário Recebedor	CDT	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional